



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 27

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 19 DE MARÇO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

DESTINADAS À APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22, 23, 24, 29, 30 e 31 de março, 12, 13, 14, 26, 27 e 28 de abril, 3 e 4 de maio do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais constantes da relação anexa.

Senado Federal, em 2 de março de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SESSÕES CONJUNTAS

Dia 22 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.184-D-65 na Câmara e nº 229-65 no Senado, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados e dá outras providências.

Dia 23 de março: voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.513-65 na Câmara e nº 1421-65 no Senado, que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região e dá outras providências; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.511-A-65 na Câmara e nº 21-65 no Senado, que regula o pagamento referente à cota de que trata o art. 20 da Constituição Federal e dá outras providências; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 413-E-65 na Câmara e nº 307-64 no Senado, que concede isenção de impostos de importação e consumo, de emolumentos consulares e da taxa de despacho aduaneiro, excluída a cota de previdência social, para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel para impressão de jornais periódicos e livros e dá outras providências; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.141-D-65 na Câmara e nº 421-65 no Senado, que dispõe sobre as novas atribuições da Comissão da Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo e dá outras providências, — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.162-C-65 na Câmara e nº 209-65 no Senado, que revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agosto de 1962 e estabelece normas para a prestação do serviço de vigilância portuária por vigias matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

Dia 24 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas tóthas de salário e dá outras providências.

Dia 29 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.208-65 na Câmara e nº 263-65 no Senado, que cria medidas de estímulo à Indústria de Construção Civil; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 42.595-B-65 na Câmara e nº 232-65 no Senado, que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 3.022-B-65 na Câmara e nº 272-65 no Senado, que altera a redação do art. 46 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações); — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.033-65 na Câmara e nº 292-65 no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, ao equipamento importado pela Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA — destinado à instalação de uma fábrica de cerveja em Belém, Estado do Pará; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 1.781-D-64 na Câmara e nº 191-64 no Senado, que retifica, sem ônus, a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1964.

Dia 30 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receta do Instituto do Ácido e do Álcool e sua aplicação e dá outras providências.

Dia 31 de março: voto (total) ao Projeto de Lei nº 3.204-B-61 na Câmara e nº 127-65 no Senado, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 15-65 (C.N.), que dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.276-D-65 na Câmara e nº 291-65 no Senado, que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 479-C-63 na Câmara e nº 234-65 no Senado, que torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada.

Dias 12 e 13 de abril: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-A-65 na Câmara e nº 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

Dia 14 de abril: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.295-D-62 na Câmara e nº 23-64 no Senado, que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia e dá outras providências; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.273-D-65 na Câmara e nº 285-65 no Senado, que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.346-65 na Câmara e nº 318-65 no Senado, que modifica dispositivo da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari — SOTELCA" e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A." — SOTELCA.

Dias 26 e 27 de abril: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.083-E-65 na Câmara e nº 281-65 no Senado, que modifica o "Plano Nacional de Viação" estabelecido na Lei nº 4.552, de 29.12.64.

Dia 28 de abril: voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.071-B-64 na Câmara e nº 277-65 no Senado, que dispõe sobre a integração do surdo em cargos do Serviço Público Federal; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.176-B-63 na Câmara e nº 294-65 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, para complementação dos recursos destinados à construção da "Usina Coaraci Nunes"; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-63 na Câmara e nº 284-65 no Senado, que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará o regime de isenção fiscal de que gozam o Lóide Brasileiro e a Companhia de Navegação Costeira.

Dia 3 de maio: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10-65 (C.N.) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967, 1968 e dá outras providências.

Dia 4 de maio: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.548-C-65 na Câmara e nº 267-65 no Senado, que proíbe o emprego da palavra "couro" em produtos industrializados e dá outras providências; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.537-B-65 na Câmara e nº 268-65 no Senado, que estabelece os casos em que a autorização a funcionário público para se ausentar do País deve ser concedida pelo órgão ou repartição pública e que esteja subordinado; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 952-C-65 na Câmara e nº 11-64 no Senado que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.000-D-65 na Câmara e nº 230-65 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966.

SESSÃO CONJUNTA

Em 22 de março de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.184-B-65 na Câmara dos Deputados e nº 229-65 no Senado, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Matéria a que se refere

1 Do § 1º do art. 4º as palavras:

"... sendo a hora do período noturno remunerada com acréscimo de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora do período diurno"

2 Do § 1º do art. 4º as palavras "diurno", na expressão "a hora do trabalho diurno é de 60 (sessenta) minutos".

3 Do § 1º do art. 4º as palavras: "e a do trabalho noturno de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos".

4 Do § 6º do art. 7º as palavras: "ou seja, 1/6 (um sexto) da remuneração efetivamente percebida na semana";

5 Do § 7º do art. 7º, as palavras:

"efetivamente percebido na semana, ou seja 1/6 (um sexto) da remuneração desta";

6 Do art. 19, as palavras finais: respeitados, entretanto, os direitos consagrados em lei, acordos e contratos coletivos de trabalho".

SESSÃO CONJUNTA

Em 23 de março de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 2.513-B-65 na Câmara e nº 142-65 no Senado, que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região e dá outras providências (veto total).
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2.511-B-65 na Câmara e nº 27-63 no Senado, que regulamenta o pagamento referente à cota de que trata o art. 26 da Constituição Federal e da outras providências (veto total).
- 3º — ao Projeto de Lei nº 813-B-63 na Câmara e nº 307-64 no Senado que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e assessores destinados à produção do papel e dá outras provisões (veto total).
- 4º — ao Projeto de Lei nº 3.141-B-65 na Câmara e nº 221-65 no Senado que dispõe sobre novas atribuições das Comissões de Marinha Mercantil e do Conselho Superior de Trabalho Marítimo e dá outras provisões (veto parcial).
- 5º — ao Projeto de Lei nº 3.162-A-65 na Câmara e nº 209-65 no Senado, que revoga a Lei nº 4.127 de 27 de agosto, de 1962, que dispõe sobre a criação de taxa destinada à remuneração dos vigias portuários (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	Totalidade do projeto.
3	3º	Totalidade do projeto.
4	4º	Art. 3º e seu parágrafo.
5	5º	Art. 2º.

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de março de 1966, às 10 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, ao Projeto de Lei nº 1, de 1966 (C. N.), de autoria do Presidente da República, que fixa normas de Direito Agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de março de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras provisões.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Matéria a que se refere
1	Parágrafo único do art. 15 (totalidade).
2	§ 2º do art. 17 (totalidade).
3	Art. 21 e seus parágrafos (totalidade).
4	§ 1º do art. 24 (totalidade).
5	Alínea "a" do § 2º do art. 24 (totalidade).
6	Art. 39 (totalidade).
7	Art. 40 (totalidade).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA EDIÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Imprensa não oficial do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 501 Semestre Cr\$ 35

Ano Cr\$ 36 Ano Cr\$ 76

Exterior

Ano Cr\$ 125 Ano Cr\$ 108

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, omitidos a favor de Téssoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o voto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 191-64 (nº 1.781-D-64 na Casa de origem), que "retifica, sem ônus, a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1964."

Para Vice-Presidentes:

Deputado Lourival Baptista — 0 votos
Deputado Aloysio de Castro — 3 votos

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Zacarias de Assunção Relator da matéria precipua da Comissão Mista.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 1966

As treze horas do dia dezesseis de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende, Edmundo Levi e Zacarias de Assunção e os Senhores Deputados Clóvis Pestana, Lourival Baptista e Aloysio de Castro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 191-64 (nº 1.781-D-64, na Casa de origem), que "retifica, sem ônus, a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1964."

As dezoito horas do dia dezesseis de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Eurico Rezende Presidente, presentes os Senhores Senadores Edmundo Levi e Zacarias de Assunção e os Senhores Deputados Clóvis Pestana, Lourival Baptista e Aloysio de Castro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o voto total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 191-64 (nº 1.781-D-64, na Casa de origem), que "retifica, sem ônus, a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1964".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Zacarias de Assunção que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais apôr seu voto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra,

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Eurico Rezende — 5 votos

voto

Deputado Lourival Baptista — 1

Mr. Presidente determina se a assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 12, de 1966

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1964 (número 1.781-D-64, na Câmara dos Deputados), que retifica, sem ônus, a Lei 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1964.

Relator: Sr. Zacarias de Assunção.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, vetou integralmente, como inconstitucional e contrário aos interesses nacionais, o Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1964, que retifica, sem ônus, a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1964.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi obedecido o decêndio prescrito pela Constituição para aposição do voto.

O PROJETO VETADO

O Projeto de Lei da Câmara número 191, de 1964, sobre o qual incidiu o voto, é de autoria do Sr. Deputado Lauro Cruz e tem como finalidade corrigir os enganos encontrados na Lei de Meios para o exercício de 1964.

É a seguinte a redação do Projeto: "O Congresso Nacional decreta"

Art. 1º É feita, sem ônus, a seguinte retificação da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1964:

Anexo 4 — Poder Executivo

Subanexo 4.12

Ministério da Agricultura
05 — Departamento de Promocão Agropecuária

Despesas Ordinárias

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.6.00 — Encargos diversos

Subconsignação 1.6.23 — Diversos

Onde se lê:

Item 46) Para a Granja do Colégio Santa Dorotéia — BA — ... Cr\$ 5.000.000

Leia-se:

Item 46) Para a Granja do Colégio Santa Dorotéia — Distrito Federal — Brasília 5.000.000

Subanexo 4.13

Ministério da Educação e Cultura
09.92 — Departamento de Administração

Encargos Gerais

Despesas Ordinária

Verba 2.0.00 — Transferência

Consignação 2.1.00 — Auxílios e subvenções

Subconsignação 2.1.02 — Subvenções Ordinárias

Adendo "B"

Onde se lê:

11) Guanabara

Asilo São João Evangelista — Cr\$ 200.000

Leia-se:

11) Guanabara

Asilo Espírito Santo João Evangelista — Cr\$ 200.000

20.02 — Diretoria de Ensino Superior

Encargos Gerais
Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social
Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento
Subconsignação 3.1.22 — Fundo Nacional do Ensino Superior
1) Auxílios às Universidades Federais (Lei nº 4.024, de 30-12-61)

Onde se lê:

2) Universidade da Bahia
11) Cadeira de Clínica Propedéutica Médica da Faculdade Nacional de Medicina, para conclusão da instalação e manutenção do Centro de Pesquisas em Arteriosclerose — Cr\$ 5.000.000

Leia-se:

11) Universidade do Brasil
22) Cadeira de Clínica Propedéutica Médica da Faculdade Nacional de Medicina, para conclusão da instalação e manutenção do Centro de Pesquisas em Arteriosclerose — Cr\$ 5.000.000

Subanexo 4.13
Ministério da Educação e Cultura
20.02 — Diretoria de Ensino Superior

Encargos Gerais
Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social
Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento
Subconsignação 3.1.22 — Fundo Nacional de Ensino Superior

2) Para atender a despesas com as escolas de enfermagem e de auxiliares de enfermagem nos termos da Lei nº 775, de 6 de agosto de 1949

Onde se lê:

11) Guanabara
Instituto de Maternidade da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro para o Curso de Obstetrícia e Enfermagem Obstétrica — 800.000

Leia-se:

Instituto de Maternidade da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro para o Curso de Obstetrícia e Enfermagem Obstétrica — 800.000

Subanexo 4.17
Ministério da Justiça e Negócios Interiores

07.02 — Departamento de Administração

Encargos Diversos
Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social

1) Despesas de qualquer natureza com a assistência a menores e outras formas de assistência social, nas diversas unidades da Federação conforme discriminação constante do Adendo "C"

Onde se lê:

São Paulo
Instituto Beneficente e Educacional Nossa Lar — Rio Claro — 500.000

Leia-se:

Instituto Beneficente e Educacional Nossa Lar — Rio Claro — 500.000

Subanexo 4.21

Ministério da Saúde

10 — Departamento Nacional da Saúde
10.11 — Serviço Nacional de Tubercolose

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento
Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene

3) Para outras entidades que cooperam com a Campanha Nacional contra a Tuberculose, nos termos do Decreto nº 37.152, de 7 de abril de 1955

Onde se lê:

26) São Paulo

1) Assistência Evangélica mantida pela Associação Evangélica Beneficiente de Campos de Jordão — 100.000
9) Hospital Abrigo Clemente Ferreira — São Paulo — 1.200.000
20) Sanatório Ebenezer, mantido pela Associação Cristã de Beneficência, Campos de Jordão — 400.000

Leia-se:

9) Fundo de Pesquisas do Instituto Clemente Ferreira, São Paulo — São Paulo — 1.200.000

20) Sanatório Ebenezer, mantido pela Associação Evangélica Beneficiente, Campos de Jordão — 500.000

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A TRAMITAÇÃO

Durante a análise da proposição na Câmara dos Deputados, a Comissão de Orçamento ofereceu um substitutivo, que foi aprovado pelo Plenário e posteriormente remetido ao Senado, que estudou a proposição, aprovando-a com emendas oferecidas pela Comissão de Finanças e pelo Plenário, devolvendo, a seguir, o Projeto à Câmara. Esta, após nova análise e aprovação final, encaminhou o projeto à sanção presidencial.

AS RAZÕES DO VETO

Justificando o seu voto, o Sr. Presidente da República considera a impossibilidade de se retificar a Lei Orçamentária de um exercício após o seu encerramento, pelo fato de que, de acordo com o princípio estabelecido na Constituição, o Orçamento tem vigência limitada a um exercício financeiro, compreendido entre primeiro de Janeiro e trinta e um de dezembro de cada ano.

Segue-se desse raciocínio que qualquer alteração na lei orçamentária só pode ser feita durante a sua vigência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, cremos estarem os Senhores Congressistas habilitados a bem julgar o voto total aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1964.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1966. — Eurico Rezende, Presidente — Zacarias de Assunção Relator — Edmundo Levi — Clóris Pestana — Lourival Batista — Aloysio de Castro.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 11-65 (CN), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação e dá outras providências".

1º REUNIAO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1966

As quinze horas do dia quatorze de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Leite, José Ermírio e Júlio Leite e os Senhores Deputados Nicolau Tuma, Cunha Bueno e Afonso Celso, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 11-65 (CN), que "dispõe sobre a produção açucareira, a receita do I.A.A. e sua aplicação e dá outras providências".

O Senhor Presidente da República, no uso das prerrogativas constitucionais que lhe são asseguradas pelos artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II da Constituição Federal, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.) por considerar os dispositivos a que negou sanção inconstitucionais e contrários aos interesses nacionais.

2. O Projeto sobre que incidiu o voto presidencial dispõe sobre produção açucareira, a receita do I.A.A. e sua aplicação e dá outras providências e foi submetido à consideração do Congresso Nacional na forma do art. 5º, parágrafo 3º do Ato Institucional número 2, com a Mensagem nº 876, de 29 de outubro de 1965, do Chefe do Poder Executivo.

3. As razões que determinaram a adoção das medidas consubstanciadas no Projeto estão contidas na Exposição de Motivos do Sr. Ministro do In-

terior indicando o sistema de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, designando o Senhor Deputado Cunha Bueno, Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente:

Senador José Ermírio — 5 votos
Deputado Afonso Celso — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Afonso Celso — 5 votos
Senador Júlio Leite — 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador José Leite Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2º REUNIAO, REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 1966

As dezenove horas do dia quatorze de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Leite e Júlio Leite e os Senhores Deputados Nicolau Tuma, Cunha Bueno e Afonso Celso, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 11-65 (CN), que "dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação e dá outras providências".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Leite, que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunscindendo a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, achar o voto processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 13, de 1966

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto presidencial do Projeto de Lei nº 11, de 1965 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do I.A.A. e sua aplicação e dá outras providências. Relator: Sr. José Leite.

O Senhor Presidente da República, no uso das prerrogativas constitucionais que lhe são asseguradas pelos artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II da Constituição Federal, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.) por considerar os dispositivos a que negou sanção inconstitucionais e contrários aos interesses nacionais.

2. O Projeto sobre que incidiu o voto presidencial dispõe sobre produção açucareira, a receita do I.A.A. e sua aplicação e dá outras providências e foi submetido à consideração do Congresso Nacional na forma do art. 5º, parágrafo 3º do Ato Institucional número 2, com a Mensagem nº 876, de 29 de outubro de 1965, do Chefe do Poder Executivo.

3. As razões que determinaram a adoção das medidas consubstanciadas no Projeto estão contidas na Exposição de Motivos do Sr. Ministro do In-

dústria e Comércio a qual acompanharia a Mensagem presidencial.

4. Submetida a matéria à Comissão Mista, na forma do exigido para a espécie, concluiu esta, após demorado estudo, inclusive das 153 emendas sugeridas, por apresentar um substitutivo, ao qual foram incorporadas algumas das emendas pré-citadas.

5. O Projeto foi aprovado no Congresso na forma do substitutivo da Comissão Mista.

O VETO E SUAS RAZÕES

6. O veto presidencial, aposto em tempo hábil, atingiu os seguintes dispositivos:

1) o artigo 12 e seu parágrafo único.

Razões:

O projeto de lei, ao dispor, na seção terceira, do capítulo segundo, sobre o preço do açúcar prevê dois casos, ou seja, o da fixação de um preço médio nacional ponderado e o da fixação de preços médios regionais. Cada caso é regulado por um artigo, ou seja, o art. 13 que dispõe sobre o preço médio nacional ponderado e o art. 14 que se refere aos preços médios regionais.

Não portanto, manifesta impropriedade de redação no art. 12, ao declarar que "o I.A.A., quando do estabelecimento do preço do açúcar, na fonte produtora, optará pela fixação de preços médios regionais".

A primeira vista, o artigo parece obrigar o I.A.A. a adotar sempre a fórmula da fixação de preços médios regionais. Tal interpretação, entretanto, além de configurar a contradição evidente de "opção" sem alternativa, seria insustentável em face do disposto no art. 13 que regula o caso do preço médio nacional ponderado.

O voto ao art. 12 e, em consequência, ao seu parágrafo único, visa, portanto, a eliminar da lei um texto contraditório e as dúvidas que ele poderia suscitar.

2) Os artigos 31 e 33.

Razões:

A fixação de prazos rígidos é de todo desaconselhável em financiamentos, nos quais se impõe tomar em consideração a capacidade de pagamento dos mutuários, verificada pelo estudo técnico de circunstâncias que variam de acordo com a finalidade do empréstimo, as condições do mercado de crédito e a situação de cada empresa.

Eliminados, como se impõe, os artigos 31 e 32 os prazos e demais condições dos financiamentos serão fixados pelo I.A.A. dentro das suas possibilidades e observada a orientação que a Lei Bancária atribuiu ao Conselho Monetário Nacional.

3) o artigo 52.

Razões:

O artigo, tal como está redigido não pode prevalecer, de vez que não cabe ao Banco Central fornecer recurso ao Banco do Brasil para assegurar financiamentos. A eliminação do artigo, entretanto, não prejudica a "Warra-tagem" que se tornar necessária e que poderá ser atendida com recursos próprios do Banco do Brasil.

4) o artigo 54 e seus parágrafos.

Razões:

É de sustentação jurídica muito fruídos a referência ao direito líquido e certo à obtenção de um julgamento do I.A.A. sobre a matéria, nos casos de litígios decorrentes de entrega e pagamentos de canas mencionados no art. 53.

Além disso, com a criação dos "organismos regionais arbitrais" instituídos pelo parágrafo 1º do art. 4, seria estabelecida dualidade de órgãos para o mesmo fim, com a agravante de ser mal definido e inadequado o mecanismo arbitral regulado nos na-

de acordo com esses parágrafos funcionários públicos, sem experiência em matéria de agroindústria açucareira, poderiam ser obrigados a atuar como juízes de fato, mediante remuneração pro labore, paga, em cada caso submetido a julgamento, pela parte condenada.

5) os artigos 68 e seu parágrafo único e 69.

Razões:

Primeiramente, os artigos referidos são inconstitucionais, contrariando o disposto na Emenda Constitucional nº 11. Com efeito, atribuem à previdência social encargos muito grandes sem dar-lhes a receita correspondente, uma vez que cancelam contribuições passadas quando já coberto os riscos dos segurados e dependentes filiados ao I.A.P.I. por vários anos. Outrossim, suprimem contribuições futuras ou mantém a contribuição absolutamente insuficiente, como já reiteradamente tem demonstrado este Ministério, de um por cento sobre a produção agropecuária - que constitui o atual fundo de assistência e previdência rural, incapaz de assegurar benefícios da Lei Orgânica da Previdência Social, que são custeados com 16% (dezesseis por cento) da folha de salário dos empregados.

Por outro lado, constitui o artigo 68 e seu parágrafo único, medida sumamente injusta porque retira benefícios a grande número de trabalhadores, e seus dependentes, da indústria açucareira, que desde muitos anos já são beneficiários do I.A.P.I.

Por último, o art. 69, suprimindo qualquer outra contribuição para as empresas açucareiras, se não as mencionadas nesta lei, terá como consequência retirar parte substancial do custeio do Serviço Social Rural a que se refere o Estatuto da Teira. O atual I.N.D.A., além de suorir para essas empresas as contribuições do ENPH do salário educação, salário-família do trabalhador, L.B.A., etc., o que sobre não ser comprehensível, constituiria privilégio inadmissível para essas indústrias.

Nestas condições, o voto dos referidos dispositivos impõe-se pelos aspectos de inconstitucionalidade e de grave inconveniente para os interesses do país, em especial dos trabalhadores da indústria açucareira que sejam grandemente prejudicados.

6) o artigo 74.

Razões:

A proibição de montar usinas no país, para funcionamento antes da safra 1970-71, impossibilitaria, durante cinco anos, a produção de açúcar em zonas que, embora apropriadas ao cultivo da cana e carentes do produto, não dispõe de usinas, como é o caso, por exemplo, dos estados do extremo norte. O artigo 70 do projetoarma o I.A.A. de poderes suficientes para ajustar a produção ao consumo e corrigir, gradualmente, o desequilíbrio atual. Seria temeridade porém, imobilizar durante cinco anos, o número de usinas hoje existentes e, além disso, não seria justo outorgar apenas a essas usinas o privilégio de expandir sua produção.

7) o artigo 77.

Razões:

O cancelamento dos débitos, aos quais se refere a letra "a" do art. 77, correspondentes às taxas, sobretaxas, e contribuições destinadas à equalização de preços e ao pagamento de subsídios de uma para outra região produtora, não foi proposto pelo Poder Executivo e contraria a sistemática do projeto. Não se justifica, ainda, o cancelamento previsto na letra "b" do citado artigo, de débitos relativos à diferença de preços dos estoques, pois isto equivaleria a sancionar locupre-

tamento indevido por parte dos detentores desses estoques.

CONCLUSÃO

Cremos, com o exposto, haver propiciado aos Senhores Congressistas os elementos em que fundamentar o seu julgamento ao apreciar o presente voto.

É o relatório.

Sala das Comissões, em 14 de março de 1966. — José Ermírio, Presidente — José Leite, Relator — Júlio Leite — Nicolau Tuma — Cunha Bueno — Afonso Celso.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 127-65 (n.º 3.204-B-61 na Casa de origem), que "dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia".

1.ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1966

As quatorze horas do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Silvestre Péricles e Antônio Carlos e os Senhores Deputados Tourinho Dantas, Ozanan Coelho e Chagas Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 127-65 (número 3.204-B-61 na Casa de origem), que "dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Silvestre Péricles que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para tanto indicando o sistema de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno designando o Senhor Deputado Ozanan Coelho, Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Jefferson de Aguiar — 5 votos.
Deputado Tourinho Dantas — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Tourinho Dantas — 5 votos;
Deputado Chagas Rodrigues — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Antônio Carlos, Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

E nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 1966

As dezoito horas do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, Presidente, presentes os Senhores Senadores Silvestre Péricles e Antônio Carlos e os Senhores Deputados Tourinho Dantas, Ozanan Coelho e Chagas Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nú-

mero 127-65 (n.º 3.204-B-61 na Casa de origem), que "dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia".

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Carlos que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu voto ao processo em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 14, de 1966

Da Comissão Mista, encarregada de relatar o voto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1965 (n.º 3.204-C-61, na Câmara), que "dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia".

Relator: Sr. Antônio Carlos.

O Sr. Presidente da República, usando das atribuições que lhe foram outorgadas pelos artigos 70, parágrafo 1º e 37, II, da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 3.204-C-61 (n.º 127-63, no Senado), que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Silvestre Péricles que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para tanto indicando o sistema de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno designando o Senhor Deputado Ozanan Coelho, Escrutinador.

Justificando esta iniciativa declara eu autor que há necessidade de se fixarem bases condignas para a remuneração dos profissionais diplomados naquelas especializações, não só para corrigir distorções na hierarquia salarial, como para proporcionar "um estímulo para a formação de novos técnicos reclamados, em quantidade cada vez maior, para a execução do vasto programa de desenvolvimento nacional".

ANADIMENTO DO PROJETO

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça julgou o projeto jurídico, "não encontrando nele qualquer obstáculo de ordem constitucional".

Tendo em vista a existência de várias emendas oferecidas, quer nas outras Comissões, por onde tramitou, posteriormente, quem em Plenário, a Comissão de Finanças, aceitando-as parcialmente, e em face da necessidade de disciplinar a matéria, apresentou um substitutivo, que, aprovado, pelo Plenário, veio a constituir a redação final da proposição remetida ao Senado.

Nesta Casa do Congresso Nacional foi o projeto aprovado com emendas após o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça que deu

retirou as disposições colidentes com o Ato Institucional nº 1, de 1964.

RAZÕES DO VETO

Pela Mensagem nº 1.088, de 16 de dezembro de 1965, o Sr. Presidente da República aduz as seguintes razões para vetar o projeto:

"Apresenta ele graves inconvenientes, uma vez que os vencimentos dos cargos de nível superior são fixados na administração pública de acordo com o sistema estabelecido no Plano de Classificação de Cargos. Seria, portanto, estabelecido em favor de alguns profissionais de nível superior mencionados no projeto um injusto privilégio, contrário ao interesse público e ainda inconstitucional, uma vez que constituiria uma forma indireta de aumento de vencimentos dos serviços públicos, sem a indispensável iniciativa do Poder Executivo".

"Cabe ainda salientar, continua a Mensagem Presidencial, que a norma do projeto contraria a orientação adotada pelo Governo, no sentido de evitar a introdução, na administração pública, de um sistema de salário móvel e vincular a remuneração de servidores públicos a eventuais alterações do salário-mínimo".

Referindo-se às implicações do projeto no setor das empresas privadas, afirma a Mensagem que ele "constitui uma, injustificável e indesejável intervenção governamental no sistema salarial do setor privado, que deve basear-se, predominantemente, na situação do mercado de trabalho".

Com relação ao salário-mínimo referido no projeto, declara o Sr. Presidente da República que a sua instituição "criada a fim de evitar que o salário de trabalho desça a nível inferior ao mínimo de subsistência, não deve ser utilizada a fim de obrigar o empregador privado a pagar a categorias profissionais de nível superior, uma remuneração acima daquela resultante das condições do mercado de trabalho e da lei de oferta e da procura, elevando assim os custos de produção, constituindo um fator inflacionário e dificultando o êxito da política de estabilização de preços em que se empenha o Governo".

CONCLUSÃO

O presente voto foi aposto de acordo com os preceitos contidos no artigo 70, § 1º da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional dê-lhe conhecimento, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Silvestre Péricles — Tourinho Dantas — Ozanam Coelho — Chagas Rodrigues.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 15-65 (CN), que "dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército".

1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1966

As dez horas do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Guiomard, Oscar Passos e Adolpho Franco e os Senhores Deputados Clóvis Pestana, Lourival Batista e Aloysio de Castro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o voto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei

nº 15-65 (CN), que "dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Deputado Clóvis Pestana que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para tanto indicando o sistema de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, designando o Senhor Deputado Lourival Batista, Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Oscar Passos — 5 votos; Deputado Aloysio de Castro — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Aloysio de Castro — 5 votos;

Senador José Guiomard — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Sandor Adolpho Franco, Relator da matéria precipua da Comissão Mista.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 1966

As quinze horas do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Oscar Passos, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Guiomard e Adolpho Franco e os Senhores Deputados Clóvis Pestana, Lourival Batista e Aloysio de Castro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 15-65 (CN), que "dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Adolpho Franco que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, após seu voto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 15, de 1966

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei nº 15 (CN), de 1965, que altera a Lei de Inatividade dos Militares.

Relator: Sr. Adolpho Franco.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 15, de 1965 (CN), por considerar o dispositivo vetado contrário ao interesse público.

2. O Projeto sobre que incidiu o voto presidencial altera a Lei de Inatividade dos Militares e foi submetido à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem nº 974, de 19 de novembro de 1965, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas onde são dadas as razões determinantes das alterações propostas.

3. A Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, depois de bem estudar o Projeto e emendas sugeridas, concluiu pela apresentação de um substitutivo ao qual foram incorporadas, como partes integrantes, as emendas aceitas por aquela Comissão.

4. Na forma do substitutivo acima referido, foi o Projeto aprovado pelo Congresso Nacional.

5. O voto presidencial, aposto em tempo hábil, exclui da sanção apenas o artigo 62, considerando contrário ao interesse público, e está assim justificado:

"Veta-se esse artigo porque a matéria nele tratada é impenitente, não tendo qualquer ligação com a situação de inatividade dos militares, objeto do projeto em exame.

O voto recai em dispositivo oriundo de emenda, alterando texto do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964), na parte relativa à equiparação de praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, com praças das Forças Armadas, para efeitos de aplicação daquele Código.

Eventualmente, poderia a alteração a que se visou com o dispositivo ora vetado, ser objeto de projeto de lei que modificasse o mencionado diploma legal".

CONCLUSÃO

Cremos, com o exposto, haver propiciado aos Senhores Congressistas os elementos em que fundamentar a sua decisão ao apreciar o presente voto.

E o relatório.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1966. — Oscar Passos, Presidente. — Adolpho Franco, Relator. — José Guiomard — Clóvis Pestana — Lourival Batista — Aloysio de Castro.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 291-65 (nº 3.276-D-65 na Casa de origem), que "dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos."

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1966

As quinze horas do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Manoel Vilaça, Bezerra Neto e Domicio Gondim e os Senhores Deputados Flóres Soares, Heitor Dias e Floriceno Paixão, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 291-65 (nº 3.276-D-65 na Casa de origem), que "dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Deputado Heitor Dias que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para tanto indicando o sistema de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, designando o Senhor Deputado Floriceno Paixão, Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Bezerra Neto — 5 votos; Deputado Flóres Soares — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Domicio Gondim — 5 votos. Senador Manoel Vilaça — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Deputado Flóres Soares Relator da matéria precipua na Comissão Mista.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 1966

As dezenove horas do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Bezerra Neto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Manoel Vilaça, e Domicio Gondim e os Senhores Deputados Flóres Soares, Heitor Dias e Floriceno Paixão, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 291-65 (nº 3.276-D-65 na Casa de origem), que "dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Flóres Soares que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 16, de 1966

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.276-B, de 1965 (nº 291-65 no Senado), que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências.

Relator: Sr. Flóres Soares.

De acordo com o disposto no art. 70, § 1º, e 87, inciso II, da Constituição, o Sr. Presidente da República houve por bem vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.276-B, de 1965 (nº 291-65 no Senado), que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos.

para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências".

TEMPESTIVIDADE

Foi obedecido, na apresentação do voto presidencial, o decínio a que se refere o art. 7º § 2º, da Constituição.

ORIGEM E RAZÃO DO PROJETO

O projeto é originário do Poder Executivo. O Sr. Presidente da República, em Mensagem encaminhada na forma do art. 4º do Ato Institucional de 1964, submeteu a matéria à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro do Trabalho e Previdência Social, na qual foi salientado o fato de que, na recente Lei nº 4.725-65 — face as alterações introduzidas ao projeto inicial do Executivo e aos consequentes vetos presidenciais apostos a essas modificações, existem dois pontos que não atendem às necessidades do problema, e que têm ensejado críticas tanto dos legisladores como das Confederações Nacionais dos Trabalhadores.

O primeiro aspecto a merecer correção, segundo a referida Exposição de Motivos, diz respeito ao art. 2º da Lei nº 4.725, de 1965, que deixou de prever o cômputo, nos reajustamentos de salário, "da metade da taxa de inflação preventiva admitida para os doze meses subsequentes" e, ainda, "deixou sem solução importante questões no julgamento dos dissídios coletivos, ensejando a caracterização de "períodos em branco", não contemplados pelos reajustamentos, nas periódicas revisões salariais".

Sendo informa a mesma Exposição de Motivos, seria conveniente, em atendimento à sugestão do Presidente do Tribunal do Trabalho, alterar-se a redação do § 1º do art. 6º da mesma lei, a fim de deixar explícito caber ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho dar efeito suspenso aos recursos das decisões do Tribunal Regional, pendentes de julgamento.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

A proposição, na Câmara dos Deputados, foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e Finanças, tendo sido aprovada, com seis emendas.

No Senado, após a audiência da Comissão de Projetos do Executivo, foi aprovada, com três emendas.

A matéria, reexaminada pela Câmara dos Deputados, que rejeitou as emendas do Senado, foi encaminhada, finalmente, à sanção presidencial.

OS VETOS, ORIGENS DOS DISPOSITIVOS VETADOS E RAZÕES DOS VETOS

O Sr. Presidente da República, no entanto, conforme se verifica na Mensagem nº 592-65 (nº 1.091-65 na Presidência da República), houve por bem vetar, por considerá-las contrárias ao interesse público, duas partes constantes da proposição, a saber:

1) No art. 1º: a redação dada à letra "c" do art. 2º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965.

A redação da referida letra "c" é a seguinte:

"c) cômputo de metade da taxa de inflação para os doze meses subsequentes, nos limites das previsões atestadas, trimestralmente, pelo Conselho Nacional de Economia";

O veto propõe a supressão total da alínea "c".

Origem da parte vetada: O dispositivo vetado originou-se da Emenda nº 3, apresentada no Plenário da Câmara pelo Deputado Jamil Amiden, o qual, justificando-a, afirmou não haver para, "existindo o Conselho Na-

cional de Economia, devidamente aparelhado para atestar a possível taxa de inflação", deslocar-se para o Conselho Monetário Nacional esta incômodo, pois, "do exame das atribuições legais desses dois órgãos, constata-se que o primeiro está em melhores condições para informar as partes e ao próprio Tribunal Trabalhista".

Razões do voto: Em sua Mensagem, o Sr. Presidente da República afirma que:

"O texto vetado contém duas regras contrárias ao interesse público. A primeira delas é atribuir ao Conselho Nacional de Economia, em lugar do Conselho Monetário Nacional, como constava do projeto de iniciativa do Poder Executivo, a competência para fazer a previsão de metade da taxa de inflação para os doze meses subsequentes à data da sentença que julgar o dissídio coletivo. A competência que a legislação vem reconhecendo ao Conselho Nacional de Economia para fixar índices de correção monetária, inclusive para reajustes salariais, não pode ser a de estimar uma eventual taxa de inflação em um período futuro. No primeiro caso, atribui-se ao Conselho Nacional de Economia, como órgão auxiliar do Poder Legislativo e independente do Poder Executivo, uma verdadeira função julgadora, qual seja a de fixar o índice de desvalorização da moeda realmente verificado em um determinado período de tempo já transcorrido, a fim de restabelecer o valor real de prestações monetárias assumidas em virtude de obrigações contratuais. No segundo caso, porém, trata-se de admitir para um período futuro uma determinada taxa de inflação, com base em uma série de pressupostos: deficit de caixa previsto nas operações do Tesouro, expansão do crédito bancário, saldo ou déficit do balanço de pagamento, volume de compra pelo Governo ou suas agências de café, cereais e outros produtos etc. A taxa de inflação prevista para um determinado período é, portanto, uma resultante das diversas estimativas incluídas no Orçamento Monetário cuja aprovação sómente pode caber a um órgão especializado, ou seja, o Conselho Monetário Nacional, ao qual a lei atribui essa função juntamente com a de coordenação das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública interna ou externa. A segunda anomalia reside em se estabelecer a obrigatoriedade de previsões trimestrais para o cômputo da taxa de inflação. A aceitação dessa regra equivaleria a se introduzir na fixação de critérios entre patrões e empregados e incompatível com uma política de estabilização de preços que se baseia na estabilidade dos custos, na qual o nível dos salários é um dos principais componentes".

2) No art. 1º: a redação dada ao § 2º do art. 2º da Lei nº 4.725, de 1965.

A redação vetada é a seguinte:

"§ 2º O aumento salarial será concedido, quando a empresa se encontrar em regime deficitário, mediante majoração da tarifa na proporção necessária ou através de recursos suficientes fornecidos pela União".

O voto propõe a sua supressão total.

Origem do dispositivo vetado. A disposição vetada teve a sua origem na Emenda nº 2, apresentada no Plenário da Câmara pelo Deputado Herbert Levy, que justificou-a, afirmando impor-se "a alteração proposta, a fim de possibilitar aos empregados a que se refere o art. 5º da Lei nº 4.725, de 1965, a mesma dinâmica de reajustamentos salariais adotada para os demais trabalhadores, uma vez que as empresas mencionadas no Art. 5º apresentam déficits financeiros que, pela redação anterior do dispositivo "modificado" impede a concessão de aumento a esses empregados". Afirmou, ainda, não se tratar de inovação, uma vez que este é o sistema adotado para as demais empresas concessionárias de serviços públicos.

Razões do voto: Justificando o seu voto, o Sr. Presidente da República afirma:

"O dispositivo estabelece para a União a obrigação de fornecer recursos para o pagamento de aumentos salariais de empresas deficitárias, tornando opcional para as empresas o aumento de suas tarifas para atender a reajustes salariais. Trata-se, principalmente, de uma inobservância do mandamento constitucional que torna privativo do Presidente da República a iniciativa de medidas que criam encargos para a União, iniciativa esta que não se verificou no caso em apreço. Em segundo lugar, criou-se para a União, igualmente com inobservância de mandamento constitucional uma obrigação sem limite financeiro e sem a necessária cobertura através de crédito orçamentário ou adicional. Quanto ao mérito, a medida é altamente inconveniente, pois cria para a União a obrigação de fornecer recursos a empresas, até mesmo de natureza privada, que aleguem a situação de deficitárias ou não querem elevar suas tarifas para atender aos encargos decorrentes de aumentos salariais. A medida estimularia a manutenção dos déficits que corroem grande número de empresas públicas e significaria, além de intervenção indébita na economia interhá das empresas privadas, a instauração de um sistema paternalista incompatível com o regime de livre empresa".

CONCLUSÃO

Dante do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional habilitado a apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.276-B, de 1965 (nº 291-65 no Senado).

Sala das Comissões, em 15 de março de 1965. — Bezerra Neto, Presidente. — Flóres Soares, Relator. — Manoel Villaca — Domicio Gondim — Heitor Dias — Floriscono Paitão.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 234-65 (nº 479-C-63 na Casa de origem), que "torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada".

1º REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1966

As quinze horas do dia dezesseis de março de mil novecentos e sessenta e

seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Leite, Aurélio Vianna e Joaquim Parente e os Senhores Deputados Gayoso e Almendra, Flóres Soares e Matheus Schmidt, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 234-65 (nº 479-C-63 na Casa de origem), que "torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional para a acaperação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Deputado Matheus Schmidt que declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida à eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para tanto indicando o sistema de escrutínio secreto por cédulas uninominais previsto no art. 81 do Regimento Interno, designando o Senhor Deputado Flóres Soares, Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Joaquim Parente .. 5 votos
Deputado Gayoso e Almendra 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Gayoso e Almendra 5 votos
Senador Aurélio Vianna .. 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador José Leite Relator da matéria precipua da Comissão Mista.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2º REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1966

As dezenove horas do dia dezesseis de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Joaquim Parente, presentes os Senhores Senadores José Leite e Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Gayoso e Almendra, Flóres Soares e Matheus Schmidt, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 234-65 (nº 479-C-63 na Casa de origem), que "torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Leite que, na qualidade de Relator, tece considerações substancialmente em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu voto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer, uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 17, de 1966

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 234, de 1965 (número 479-C-1963, na Câmara dos Deputados), que torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada e dá outras providências.

Relator: Sr. José Leite

O Senhor Presidente da República, usando da faculdade que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição, vetou integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 234, de 1965 (nº 479-C-63, na Câmara dos Deputados), como contrário ao interesse público.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi obedecido, no caso presente, o decêndio previsto na Constituição Federal para aposição de voto presidencial.

O PROJETO VETADO

O Projeto de Lei da Câmara nº 234, de 1965, é de autoria do Sr. Deputado Gérermias Fontes e tem a seguinte redação:

Art. 1º Os cargos de redator e revisor do Serviço Público, federal ou autárquico, sómente serão exercidos por quem comprovar sua condição de diplomado em curso de jornalismo, feito em estabelecimento de ensino superior, devidamente reconhecido pelo governo federal, ou apresentar documento comprobatório de seu registro como jornalista profissional, quer no Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, quer nas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, e de que se encontra no exercício da profissão jornalística, ressalvada a situação dos atuais ocupantes.

Art. 2º Os cargos ou funções de direção e chefia de Serviço de Divulgação, Documentação, Publicações, Publicidade, Relações Públicas, efetivos ou em comissão, relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada, poderão ser exercidos por jornalistas profissionais, já registrados nos termos do art. 1º, ou por jornalistas diplomados, desde que já exerçam a profissão pelo prazo superior a 2 (dois) anos e por aquêles que tenham direito assegurado por Lei.

Art. 3º As nomeações que se efetuam para cargos ou funções de que tratam os arts. 1º e 2º serão nulas quando não se cumprirem as exigências neles estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A TRAMITAÇÃO

A proposição apresentada à Câmara em 7 de junho de 1963 tramitou normalmente naquele Casa do Congresso. Recebeu inicialmente duas emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça, havendo a Comissão de Serviço Público requerido a audiência do DASP.

Esse órgão governamental manifestou-se favorável ao projeto com restrições quanto a algumas das suas partes, julgadas inconvenientes na prática.

A Comissão de Serviço Público opinou favoravelmente ao projeto nos termos de substitutivo que ofereceu. A seguir, foi ouvida a Comissão de Finanças que também se manifestou pela aprovação do substitutivo com emenda apresentada pelo Relator.

Submetida a proposição ao Plenário da Câmara, foram a ela oferecidas

duas emendas, o que determinou re-exame pelas Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Finanças.

As duas últimas Comissões emitiram pareceres contrários às essas duas emendas aprovadas por unanimidade.

Levado finalmente ao Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado e remetido ao Senado.

Nesta Casa do Congresso a proposta recebeu apenas uma emenda; foi aprovado e retornou ao exame da Câmara. Após aprovação pela Câmara com essa emenda do Senado, o projeto foi submetido à sanção do Sr. Presidente da República, que houve por bem vetá-lo integralmente.

AS RAZÕES DO VETO

Justificando o seu voto, o Senhor Presidente da República argumentou com o fato de o Projeto contrariar as normas estabelecidas pela Administração Pública para seleção dos servidores enquadrados no seu âmbito, introduzindo limitações nocivas ao sistema vigente no recrutamento desses servidores.

Considera, além disso, existirem outras espécies de profissionais em condições de exercer os cargos de que cogita o Projeto, com igual eficiência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acreditamos estarem os Senhores Congressistas em condições de bem julgar o voto total apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1965.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1966. — Joaquim Parente, Presidente, José Leite, Relator, Aurélio Viana, Gayoso e Almendra, Flores Soares, Matheus Schmidt.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PLC 285-65 (PLC 3.273-D-65, na Câmara), que "dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias".

1ª REUNIAO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 1966

As quatorze horas do dia dezotto de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Menezes Pimentel, José Ermírio e Eurico Rezende e os Senhores Deputados Plínio Costa, Diomício Freitas e José Maria Ribeiro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1965 (PLC 3.273-D-65, na Casa de Origem), que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias".

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi obedecido no caso presente o decêndio prescrito pela Constituição Federal.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor José Ermírio Relator da matéria precipua da Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 1966

As dzoito horas do dia dezotto de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, sou a Presidência do Senhor Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Ermírio e Eurico de Rezende e os Srs. Deputados Plínio Costa, Diomício Freitas e José Maria Ribeiro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1965 (PLC nº 3.273-D-65, na Casa de origem), que "dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias".

Dando inicio aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Ermírio que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apôr seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 20, de 1966

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1964 (número 3.273-B-65 — na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias.

Relator: Sr. José Ermírio.

O Senhor Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem os Artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, vetou, parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1965, que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias.

Art. 1º O uso de cofres de carga nos transportes aquáticos, terrestres e aéreos, em linhas nacionais e internacionais, obedecerá às disposições desta lei.

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O uso de cofres de carga nos transportes aquáticos, terrestres e aéreos, em linhas nacionais e internacionais, obedecerá às disposições desta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei considera-se cofre de carga uma peça do equipamento de transporte.

a) de caráter permanente e como tal bastante forte para resistir a um emprego repetido;

b) desenhada especialmente para facilitar o translado de mercadorias por um ou vários meios de transportes;

c) provida de dispositivos que permitam seu manejo rápido, particularmente no transbordo de um veículo de transportes a outro;

d) projetada para que possa enccher-se a esvaziar-se com facilidade;

e) que tenha um volume interno de mais de um metro cúbico;

f) identificável por meio de marca e número nome de proprietário gravados ou pintados de forma indelével e facilmente visíveis.

Art. 2º cofre de carga poderá ser de propriedade do transportador, do embarcador, do dono da mercadoria ou de qualquer pessoa física ou jurídica habilitada legalmente a exploração desse tipo de embalagem.

Art. 3º O cofre de carga quando em trânsito internacional é isento de impostos de importação e de consumo e dos demais tributos inclusive da taxa de Renovação da Marinha Mercante e Melhoramento dos Portos observando o regime de franquia aduaneira temporária.

§ 1º Não se inclui na isenção prevista neste artigo o cofre de carga importado para o transporte de mercadorias dentro do território nacional, desde que tenha similar nacional registrado ou que possa ser fabricado no país.

§ 2º O cofre de carga quando utilizado no transporte interno é isento das taxas de Marinha Mercante e do Melhoramento dos Portos.

Art. 4º O cofre de carga com mercadoria estrangeira poderá ser desembalado na primeira repartição aduaneira de entrada, em trânsito, para qualquer outra repartição congênere no interior do país, onde será processado o despacho regular da mercadoria.

Art. 5º O cofre de carga com mercadoria destinada à exportação poderá ser despachado diretamente de qualquer localidade do interior onde haja repartição habilitada.

Parágrafo único. Em caso excepcional poderá a autoridade aduaneira permitir que o despacho do cofre de carga seja feito do ponto expedidor da mercadoria, mesmo que no local não exista repartição aduaneira habilitada.

Art. 6º O cofre de carga vazio, quando das operações de embarque e desembarque, ficará isento do pagamento das taxas portuárias, inclusive a taxa de melhoramento dos portos, exceto a Tabela "C" — Capatazia, reduzida a 50% do seu valor.

§ 1º Incluem-se na isenção as taxas de armazenagem durante os primeiros 15 dias.

§ 2º A remuneração do pessoal da estiva ou capatazia, quando utilizado na movimentação dos cofres de carga cheios ou vazios, será sempre na base de peso.

Art. 7º O cofre de carga será considerado acessório do veículo que o utiliza.

Parágrafo único. O cofre de carga utilizado nos transportes internos, quando vazio, gosará de tarifa privilegiada de frete.

Art. 8º Além das sanções de natureza fiscal aplicáveis à espécie, responderá pelo crime de contrabando e descaminho, nos termos do artigo 334, § 1º, b, do Código Penal, o transportador ou responsável pela violação dos elementos de segurança do cofre de carga.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a execução desta lei, incluindo no que concerne às medidas fiscais e de polícia necessárias à segurança da inviolabilidade do cofre de carga.

Art. 10. A presente lei entrara em vigor 30 dias após a expedição do

seu regulamento pelo Poder Executivo, revogadas as disposições e intransitário.

A TRAMITAÇÃO

Tramitando na Câmara dos Deputados o projeto recebeu emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Plenário, foi aprovado com inclusão dessas emendas e remetido ao Senado.

Nesta Casa do Congresso, somente a Comissão de Finanças apresentou quatro emendas, que aprovadas foram incluídas no projeto. Após aprovação pelo Senado, a proposição voltou à Câmara dos Deputados, foi ali julgada presidencial.

OS DISPOSITIVOS VETADOS

Incidiu o voto do Senhor Presidente da República sobre os artigos 9º e 11 e seu parágrafo único, considerados contrários ao interesse público:

Art. 9º Fica estabelecida, para todas as operações com cofres de carga, a cobrança da Taxa de Previdência Social.

Art. 11. O Conselho Nacional de Transportes, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, organizará um Grupo de Trabalho destinado ao estudo da implantação, fabrico, desenvolvimento e coordenação inter-setorial de cofre de carga, integrado pelas seguintes representações:

a) Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

b) Departamento Nacional de Estradas de Ferro;

c) Liretoria de Rendas Internas;

d) Comissão de Marinha Mercante;

e) Comissões de Financiamento da Produção;

f) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico;

g) Rede Ferroviária Federal S.A.;

h) Instituto de Resseguros do Brasil;

i) Contadoria Geral de Transportes;

j) Setor de Transportes do Ministério do Planejamento;

l) Associação Brasileira de Normas Técnicas;

m) Confederação Nacional da Indústria;

n) Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas;

o) Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima;

p) Associação dos Despachantes do Estado da Guanabara.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho funcionará sob a Presidência de um representante do Conselho Nacional de Transportes e disporá de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua instalação, para a conclusão dos trabalhos.

AS RAZÕES DO VETO

Justificando o seu voto ao artigo 9º, o Senhor Presidente da República argumenta com a finalidade de sua iniciativa ao enviar o anteprojeto de lei ao Congresso e que era a redução no custo do transporte de mercadorias, fazendo notar que para isso, o cofre de carga ficava isento do pagamento de várias taxas e tributos federais. Não se justificaria portanto a cobrança da taxa de previdência social, tanto mais que a interferência da mão de obra na manipulação do cofre de carga é reduzida.

Quanto ao artigo 11 e seu parágrafo único, o Senhor Presidente considera que é mais fácil e mais prático a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitiria maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação im-

ediata a novas contingências de trabalho.

CONCLUSÃO

Dianete do exposto, pensamos estarem os Senhores Congressistas habilitados a bem julgar o voto parcial aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1965.

Sala das Comissões, 18 de março de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — José Ermírio, Relator. — Eurico Rezende. — Plínio Costa. — Dionísio Freitas. — José Maria Ribeiro.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PLC 318-65 (PLC 3.346-B-65), na Câmara, que "modifica dispositivo da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada 'Sociedade Termoelétrica de Capivari' — SOTELCA" — e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. — SOTELCA".

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 1966

As quinze horas do dia dezoito de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PLC 318-65 (nº 3.346-B-65), na Casa de Origem, que "modifica dispositivo da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada 'Sociedade Termoelétrica de Capivari — SOTELCA' e que passa a denominar-se 'Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. — SOTELCA'".

Compareceram à Reunião os Senadores Sigefredo Pacheco, Antônio Carlos e Vivaldo Lima e os Senhores Deputados Vasco Filho, Carvalho Sobrinho e Wilson Martins.

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Vivaldo Lima que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de ecrútino secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando escrutinador o Senhor Deputado Vasco Filho.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Sigefredo Pacheco 5 votos
Senador Antônio Carlos ... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Carvalho Sobrinho 5 votos
Senador Antônio Carlos ... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Antônio Carlos Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 1966

As dezenove horas do dia dezoito de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Vivaldo Lima e os Senhores Deputados Vasco Filho, Carvalho, Sobrinho e Wilson Martins, reune-se a

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 1965 (PLC 3.346-B-65, na Câmara), que "modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada 'Sociedade Termoelétrica de Capivari — SOTELCA' e que passa a denominar-se 'Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. — SOTELCA'".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Carlos que, na qualidade de Relator, fece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apresentar o Veto ao processado em tela.

Fm discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 21, de 1966

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.346-B-65, na Casa de Origem, que "modifica dispositivo da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, denominada 'Sociedade Termoelétrica de Capivari — SOTELCA' e que passa a denominar-se 'Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. — SOTELCA'".

Relator: Sr. Antonio Carlos

No uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1º e 87, II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República vetou, parcialmente, por considerar contrário ao interesse público, o Projeto da Lei nº 3.346-B-65 da Câmara, no Senado nº 318, de 1965, que modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari" — SOTELCA — e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. — SOTELCA".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Vivaldo Lima que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de ecrútino secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando escrutinador o Senhor Deputado Vasco Filho.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Sigefredo Pacheco 5 votos
Senador Antônio Carlos ... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Carvalho Sobrinho 5 votos
Senador Antônio Carlos ... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Antônio Carlos Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

DISPOSITIVOS VETADOS

Incide o voto sobre o parágrafo único do artigo 3º e sobre o parágrafo único do artigo 4º.

"Art. 3º

Parágrafo único. Poderão subscriver cu adquirir ações da Sociedade do Estado de Santa Catarina, a Companhia Siderúrgica Nacional".

"Art. 4º

Parágrafo único. A União indicará um dos Diretores, e os demais serão eleitos entre nomes indicados em lista tríplice, respectivamente, pela Eletro-

bras, pelo Estado de Santa Catarina e pela Companhia Siderúrgica Nacional".

RAZÕES DOS VETOS

São as seguintes as razões expostas pelo Sr. Presidente da República ao justificar o voto:

"Incide o voto sobre o parágrafo único do artigo 3º e sobre o parágrafo único do artigo 4º, que considero contrários ao interesse público pelos razões que passo a exponer:

O voto recai sobre dispositivos constantes do projeto de lei submetido à apreciação do Congresso Nacional. Entretanto, no interregno compreendido entre o envio do projeto ao Congresso, sua tramitação nas duas Casas e consequente aprovação, vários fatos novos surgiram que aconselham a serem os mesmos vetados, eis que:

a) Em acurados estudos procedidos, em conjunto pela SOTELCA, Comissão da Plano do Carvão Nacional e o Ministério das Minas e Energia chegou-se à conclusão de que aquela sociedade necessita de ampliar o seu capital através possivelmente de novos subscritores de ações, especialmente de pessoas jurídicas de direito público, representadas por outros Estados da União, em condições de participar do seu capital, como por exemplo, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, etc., a fim de que possa desenvolver-se dentro do esquema geral de aumento da Economia Nacional;

b) No II Simpósio do Carvão Nacional realizado em Florianópolis — Santa Catarina, entre 29 de novembro a 4 de dezembro, foi elaborado um profundo estudo da situação das Sociedades Termoelétricas, especialmente da SOTELCA, cuja ampliação foi exaustivamente recomendada, e sentiu-se a necessidade do incremento de capital com a participação de entidades dos mais diversos setores, quer de direito público, quer privado, ficando assegurado à União, 51% das ações com direito a voto, conforme estabelece o artigo terceiro do projeto em exame;

c) Não será aconselhável subjugar-se os acionistas, de qualquer categoria, à aceitação da diretoria, composta sólamente de diretores escolhidos entre os acionistas pré-determinados pela Lei, medida que em detrimento da sociedade, tiraria o incentivo aos menores acionistas de aumentarem as suas cotas de participação no capital;

d) Enquanto não existirem normas gerais regulando as Sociedades de Economia Mista, a União como acionista majoritária, e, segundo normas reguladoras das Sociedades Anônimas, deverá ter o direito irrecusável de nas Assembleias gerais eleger diretores por sua exclusiva indicação.

O parágrafo único do artigo 3º responde os possíveis futuros subscritores de ações. Verifica-se que o complexo carbonífero nacional se localiza nos três Estados do extremo sul e o desenvolvimento de uma indústria em um Estado tem influência nos demais. É necessário, portanto, que para o bem comum, haja participação de todos, e se possa admitir a tomada de ações por outras entidades de direito público, como, por exemplo, o Estado de São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, etc., que poderão ter interesse num futuro próximo.

Impõe-se, destarte, a supressão do parágrafo, a fim de que se abram maiores possibilidades de atrações de capitais para a empresa, sem que isso implique em prejuízos à participação da União na Sociedade, visto que a ela pertencerão sempre 51% das ações com direito a voto, conforme determina art. 3º.

Como um complemento às razões do voto ao parágrafo único do art. 3º, o parágrafo único do art. 4º foi vetado porque há o máximo do interesse em que os maiores acionistas,

sem discriminação, possam eleger os próprios diretores da sociedade. As diretrizes do Governo dirigem-se no sentido da mais ampla democratização do capital e isso só poderá ser conseguido mediante ampla liberdade a todos os participantes do capital de uma sociedade".

ORIGEM DOS DISPOSITIVOS VETADOS

Os dispositivos vetados constam do projeto enviado ao Congresso pelo Poder Executivo.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi observado pelo Sr. Presidente da República o decêndio estabelecido no artigo 70, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, está o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sobre o voto em questão, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1966. — Sigefredo Vacheco, Presidente, Antonio Carlos, Relator, Vitaldo Lima, Vasco Filho, Carvalho Sobrinho, Wilson Martins.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 11.64 (nº 952-C-56 na Casa de origem) que "regula o direito de representação e o processo de responsabilidade civil e penas, nos casos de abuso de autoridade."

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1966

As dez horas do dia dezoito de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Aloysio de Carvalho e Argemiro de Figueiredo e os Senhores Deputados Flávio Manilio, Geraldo Freire e Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 11.64 (nº 952-C-56 na Casa de origem), que "regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade".

Em obediência ao preceito Regimento, assume a Presidência o Senhor Senador Aloysio de Carvalho que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para tanto indicando o sistema de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, designando o Senhor Deputado Flávio Manilio, Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Argemiro de Figueiredo — 5 votos; Deputado Geraldo Freire — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Geraldo Freire — 5 votos; Nelson Carneiro — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Jefferson de Aguiar Relator da matéria precipua da Comissão Mista.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário,

presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 1966

As dezenas horas do dia dezoito de março de mil novecentos e sessenta e seis, na sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jefferson da Aguiar e Aloysio de Carvalho e os Senhores Deputados Flávio Manilio, Geraldo Freire e Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 11.64 (nº 952-C-56 na Casa de origem), que "regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Senhor Presidente da República, para o uso de suas atribuições constitucionais, apor seu voto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseja fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 28, de 1966

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 952-C-56 (nº 11, de 1964, no Senado), que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Senhor Presidente da República no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, vetou parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 952-C-56 (nº 11, de 1964 — no Senado), por considerar os dispositivos a que negou sanção contrário ao interesse público.

2. O projeto vetado, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade, é de autoridade, é de autoridade do Deputado Bilac Pinto e foi aprovado na Câmara dos Deputados na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição.

3. Submetida a matéria à consideração do Senado Federal, com parecer favorável de sua Comissão de Constituição e Justiça, foi ali aprovada sem quaisquer restrições.

O voto presidencial, apósto em tempo hábil, incidiu sobre o artigo 10, considerado contrário ao interesse público, e está assim justificado:

O disposto no artigo em exame destoa da regra geral, eis que dispõe, para o caso especial, de modo diferente do que a matéria é regulada pelo artigo 1.525, do Código Civil e no Título IV do Liv. I, do Código de Processo Penal.

A regra do artigo 1.525 do Código Civil é a seguinte:

"A responsabilidade civil é independente da criminal; não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato ou quem seja seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime".

Verifica-se, assim, que fugindo à regra geral da responsabilidade civil, a autoridade absolvida no crime pode ser civilmente responsabilizada, dada a absoluta independência das ações consignadas no projeto, no artigo que ora se vota.

Passará a valer, para a hipótese configurada no art. 10, quanto à responsabilidade civil, o disposto no art. 1.525 do Código Civil.

Além disso, o parágrafo único do art. 64 do Código do Processo Penal estabelece que:

"Intentada a ação penal, o Juiz da ação civil poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela".

Essa faculdade de apreciação do juiz ficará tolhida, nas espécies do projeto, pelos termos amplos e irrestritos do seu artigo 10.

Uniformemente com o Código Civil, dispõe o art. 65 do Código do Processo Penal:

"Faz coisa julgada no civil a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em escríto cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito".

Com a redação do art. 10 do projeto, fazendo exceção injustificada, o crime de abuso de autoridade seria disciplinado diferentemente dos de-

mais crimes, quanto à responsabilidade civil.

Nenhum motivo justifica que um único crime tenha tratamento especial, quanto à ação civil de decorrente, sendo curial que a todos se apliquem as regras gerais da responsabilidade, cuja modificação não foi objeto do projeto.

A regra do art. 10 atinge, também, o Estado, que é civilmente responsável pelo dano causado por seus representantes por procederem de modo contrário ao direito ou por faltarem a dever prescrito por lei (Código Civil, art. 15).

Nem a matéria é daquelas que mereça ser reformada, tanto que o Projeto de Código de Obrigações, nº 3.264 de 1965, encaminhado ao Congresso pela Mensagem nº 804, de 1965, estabelece:

"Art. 875 A responsabilidade civil independe da criminal, não se podendo entretanto questionar mais quanto à existência do fato ou sua autoria, quando estas questões se acham decididas no crime".

Seria destoante da legislação penal que, para um crime se fixasse normas indemnizatórias diferentes de todos os outros. A norma proposta induziria à possibilidade de contradições do Judiciário, decidindo um juiz contra o decidido por outro, com grande desprestígio para a Justiça."

Cremos, com o exposto, haver propiciado aos Senhores Congressistas os elementos necessários para bem decidir aos apreciar o presente voto.

E o relatório.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Aloysio de Carvalho — Flávio Manilio — Geraldo Freire — Nelson Carneiro.

SENADO FEDERAL

ATA DA 15ª SESSÃO, EM 18 DE MARÇO DE 1966

4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS.: GILBERTO MARINHO E CATETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Pasos.
Cattete Pinheiro.
Ruy Carneiro.
Ermírio de Moraes.
Silvestre Péricles.
Júlio Leite.
José Leite.
Josaphat Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Afonso Arinos.
Gilberto Marinho.
Milton Campos.
Lopes da Costa.
Bezerra Neto.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Gay da Fonseca (18).
O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento ce

18 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM — Do Sr. Presidente da República, como segue:

Mensagem nº 32, de 1966
(Nº 87, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos arts. 22 e 23 parágrafo 1º, da Lei nº 3.817, de 14 de julho de 1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Doutor Olavo Bilac Pinto, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Francesa.

2. Os méritos do Doutor Olavo Bilac Pinto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, conscam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 18 de março de 1966. — H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE DOUTOR OLAVO BILAC PINTO

Nasceu em Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, em 1908.

2. Faz o curso primário no "Grupo Escolar Dr. Delfim Moreira" da re-

ferida cidade de 1917 a 1920. Fêz o curso secundário no "Instituto Moderno de Educação e Ensino" da mesma cidade de 1921 a 1924. Fêz o curso da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, de 1925 a 1929. Eleito Presidente do "Centro Acadêmico" da aludida Faculdade em 1928. Bacharel em Direito em 1929. Auxiliar de Advogado da Prefeitura de Belo Horizonte em 1930. Tribuno da Aliança Liberal e Soldado da Revolução em 1930. Advogado Criminal em Belo Horizonte em 1931. Professor de Noções de Direito, do Departamento de Instrução da Força Pública de Minas Gerais em 1933. Eleito Deputado à Assembleia Constituinte e à Assembleia Legislativa de Minas Gerais em 1934. Diretor da "Revista Forense" de 1935 a 1966. Membro Titular da Sociedade Brasileira de Criminologia, com assento no Conselho Técnico em 1936. Membro do Congresso Nacional de Direito Judiciário, realizado no Rio de Janeiro em 1936. Membro do Congresso Nacional de Direito Penal, realizado no Rio de Janeiro em 1936. Teve seu mandato de Deputado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais cassado pelo golpe de Estado de 1937 em 1937. Professor Catedrático de Ciência das Finanças, por concurso, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais em 1939. Membro da Comissão Especial nomeada pelo Professor Francisco Campos, quando Ministro da Justiça, para elaborar o Anteprojeto da Lei Federal de Regulamentação dos Serviços de Utilidade Pública em 1940. Membro do 1º Congresso Brasileiro de Urbanismo, realizado no Rio de Janeiro em 1940. Membro da Comissão Examinadora do Concurso para o provimento da cátedra de Ciência das Finanças, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1941. Membro correspondente do "Centro de Investigación Permanente de Derecho Financeiro", do "Seminario de Ciencias Jurídicas y Sociales" da Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad de Buenos Aires, República Argentina em 1942. Membro da Comissão Examinadora do Concurso para a docência-livre de Direito Constitucional, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil em 1942. Membro, como um dos representantes do Brasil, da Comissão Organizadora do Instituto International de Direito Processual, com sede em Buenos Aires, República Argentina em 1942. Membro da Comissão Examinadora do Concurso para o provimento da cátedra de Ciência das Finanças, da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia em 1942. Membro do Conselho Jurídico Nacional, Seção de Direito Público, instalado no Rio de Janeiro em 1943. Professor Catedrático de Direito Administrativo, por concurso, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil em 1943. Perdeu o cargo de Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, em razão de aposentadoria compulsória, fundada no art. 177 da Carta de 1937, por ter subscrito o "Manifesto dos Mineiros", em 1944. Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros em 1944. Membro da Comissão Examinadora do Concurso para o provimento da cátedra de Direito Administrativo, da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia em 1944. Viagem de estudos de dez meses aos Estados Unidos da América do Norte (1944 a 1945). Reintegrado na cátedra universitária sob a presidência do "Movimento da Libertação Nacional" em 1945. Membro do Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas da "Fundação Getúlio Vargas" em 1946. Membro da Comissão Examinadora de Concurso para o provimento da cátedra de Direito Inter-

nacional Público, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil em 1947. Presidente da Comissão Encarregada da Elaboração do anteprojeto de Reajustamento dos Vencimentos dos Funcionários Públicos de Minas Gerais em 1947. Membro da "Société de Législation Comparée", de Paris, em 1948. Membro da "International Fiscal Association", de Haya em 1948. Membro do "Institut International de Finances Publiques", de Paris em 1948. Viagem de estudos de um ano à Europa (1948 a 1949). Eleito Deputado Federal em 1950. Membro do Conselho Diretor do Instituto de Direito Público e Ciência Política, da "Fundação Getúlio Vargas" em 1950. Membro da Comissão Examinadora do Concurso para o provimento da cátedra de Economia Política, da Faculdade de Direito de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul em 1950. Membro da Comissão Examinadora do Concurso para o provimento da cátedra de Política, da Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil em 1950. Reeleito Deputado Federal em 1954. Membro do X Congresso Internacional de Ciências Administrativas, realizado em Madrid (Espanha) em 1956. Membro da Comissão Examinadora de concurso para o provimento da cátedra de Direito Administrativo da Faculdade de Direito do Amazonas em 1958. Reeleito Deputado Federal em 1958. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil em 1958. Representante da Câmara dos Deputados na Assembleia Geral da "Association Interparlementar du Tourisme" realizada em Genebra (Janerio, 1961) em 1961. Secretário das Finanças do Estado de Minas Gerais em 1961. Membro da Comissão Examinadora do concurso para a docência livre de Ciência das Finanças da Faculdade de Ciências Económicas da Universidade de Minas Gerais em 1961. Líder da Bancada da UDN na Câmara dos Deputados em 1962. Reeleito Deputado Federal em 1962. Eleito Presidente do Diretório Nacional da UDN (1963 a 1964). Membro da Delegação do Brasil à XI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em 1964. Eleito Presidente da Câmara dos Deputados em 1965.

3. O Doutor Bilac Pinto é autor dos seguintes livros: *Contribuição de Melhorar*, Ed. Rev. Forense, Rio, 1937. *Ministério Público*, Ed. Rev. Forense, Rio, 1937. *Recurso de Recurso*, Ed. "Rev. Forense", Rio, 1937. Trabalho de direito processual civil, realizado em colaboração com o Dr. C. A. Lúcio Bittencourt. *Regulamentação Efetiva dos Serviços de Utilidade Pública*, Ed. Rev. Forense, Rio, 1941. *Estudos de Direito Público*, Ed. Rev. Forense, Rio, 1953. "Le Financement de l'Hotellerie Touristique". Departamento de Imprensa Nacional, 1964. *Guerra Revolucionária*, Ed. Forense - Rio, 1964.

4. Sua Excelência é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Francesa.

Secretaria de Estado, ... de ... de 1966. — Jorge A. de Seixas Corrêa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Sugestões e observações sobre projetos em curso no Senado

(Da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo)

Nº 3.493, de 9 do mês em curso, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1952, que regula a emissão de cheques:

Nº 3.549, de 10 do mês em curso, sobre o Projeto de Lei do Senado número 29, de 1963, que institui a jor-

nada de trabalho de seis horas, nas empresas de trabalho contínuo, por meio de turnos sucessivos ou de revesamento.

§ 1º, da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ..., DE 1966

Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e Angelina da Glória Nogueira Carvalho, em 1 de agosto de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o termo do contrato celebrado, em 1 de agosto de 1953, entre o Governo Federal e Angelina da Glória Nogueira Carvalho, para locação do prédio nº 36, térreo, da Praça Oliveira Figueiredo, em Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 157, de 1966

Redação do vencido para segundo turno do Projeto de Lei do Senado número 40, de 1965, que institui o "Dia da Comunidade Luso-Brasileira", e dá outras providências.

Relator: Sr. Edmundo Levi:

A Comissão apresenta a redação do vencido para segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1965, que institui o "Dia da Comunidade Luso-Brasileira", e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual — Edmundo Levi, Relator — José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 157-65

Redação do vencido para segundo turno do Projeto de Lei do Senado número 40, de 1965, que institui o "Dia da Comunidade Luso-Brasileira", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia da Comunidade Luso-Brasileira", a ser comemorado, em todo território nacional, no dia 22 de abril.

Art. 2º Das comemorações constarão principalmente conferências, atribuição de prêmios, cursos e publicação de ensaios:

a) no Brasil, sobre as atividades sociais, econômicas e culturais dos português no Brasil;

b) em Portugal, por intermédio da Embaixada do Brasil, sobre a participação do Brasil naquela comunidade.

Parágrafo único. Figurarão entre as comemorações no Brasil, ainda, palestras, festas e representações afusivas à data, nas escolas em geral.

Art. 3º Para organizar as comemorações do "Dia da Comunidade Luso-Brasileira" o Ministro da Educação e Cultura designará comissão composta de um representante de cada uma das seguintes autoridades:

— Ministério das Relações Exteriores;

— da Associação Brasileira de Imprensa;

— do Real Gabinete Português de Leitura;

— do Ministério da Educação e Cultura, que a presidirá.

Art. 4º As despesas desta lei correrão por conta de dotações já existentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecer nº 158, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1965 (número 221-A-65, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Edmundo Levi:

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1965 (nº 221-A-65, na Casa de origem), que determina o registro pelo Tribunal de Contas do termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e Angelina da Glória Nogueira Carvalho, em 1º de agosto de 1953.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual — Edmundo Levi, Relator — José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 158-65

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1965 (número 221-A-65, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77,

Suspender a execução da Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953 do Estado de Minas Gerais, na parte em que cria o Município de Jeceaba.

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 1 de junho de 1956, a execução da Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953, do Estado de Minas Gerais, na parte em que cria o Município de Jeceaba.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 160, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1966.

Relator: Sr. Bezerra Neto:

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1966, que suspende a execução dos artigos 20, nº XVI, letras "a" e "b"; 21, nº IX, e 102, ns. X e XI, da Constituição do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1966. — Bezerra Neto, Presidente e Relator — Filinto Müller — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 160-66

Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1966.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da

Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° ..., DE 1966

Suspende a execução dos arts. 20, número XVI, letras "a" e "b", 21, número IX, e 102, ns. X e XI, da Constituição do Estado de Goiás.

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º É suspensa, por constitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 28 de abril de 1949, na Representação nº 106, a execução dos arts. 20, nº XVI, letra "a" e "b", 21, nº IX, e 102, ns. X e XI, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, re yogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 161, de 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1966 (nº 3.384-B-65, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Silvestre Péricles:

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1966 (nº 3.384-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, criado pela Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1966. — Eurico Rezende, Presidente — Silvestre Péricles, Relator — Fábio Müller.

ANEXO AO PARECER N° 161-66

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1966 (nº 3.384-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, criado pela Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963, e dá outras providências.

EMENDA N° 1

(Correspondente à emenda número

1 — CPE)

Ao parágrafo único do art. 1º. Suprimam-se as expressões: "... aos quais servirão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 1º do Capítulo IV, A, do Título I do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, criado pela

Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963, e dá outras providências.

EMENDA N° 2

(Correspondente à emenda número

2 — CPE)

Ao art. 2º.

Dé-se a seguinte redação:

"Art. 2º Fica elevado de 11 (onze) para 16 (dezesseis) o número de cargos isolados de provimento efetivo, de Auxiliar de Plenário, símbolo PJ-6, do Quadro da mesma Secretaria, constante da Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas de que trata este artigo será feito com ocupantes do cargo de Auxiliar de Portaria, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento."

Parecer nº 162, de 1966

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1966 (nº 3.369-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Silvestre Péricles:

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto

de Lei da Câmara nº 11, de 1966 (número 3.369-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa normas referentes à incorporação da Escola Nacional de Florestas à Universidade do Paraná, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1966. — Eurico Rezende, Presidente — Silvestre Péricles, Relator — Fábio Müller.

ANEXO AO PARECER N° 162-66

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1966 (nº 3.369-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa normas referentes à incorporação da Escola Nacional de Florestas à Universidade do Paraná, e dá outras providências.

EMENDA N° 1

(Corresponde à emenda da CPE)

Ao art. 4º.

Suprime-se o parágrafo único do artigo 4º.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 103, de 1966

Requeremos, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

a) Qual a percentagem existente, no momento atual, de capitais estrangeiros no Brasil?

b) Qual a percentagem das disponibilidades dos estabelecimentos oficiais de crédito (Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, etc.) aplicada na concessão de empréstimos a firmas estrangeiras, sob qualquer forma, ou a empresas ditas nacionais, mas cuja maioria de seu capital não esteja em poder de brasileiros?

Justificação

Muito se tem falado e escrito, oficial e oficiosamente, neste País, sobre a necessidade de capitais estrangeiros para o seu desenvolvimento e muito se tem dito sobre o fortalecimento do empresário nacional.

Não se poderá aquilatar da procedência de tais declarações antes de saber-se, concretamente, como se orientam os empréstimos dos estabelecimentos oficiais de crédito, eis que, se suas aplicações se dirigem, em grande parte, para financiar empresas alienígenas, estaremos colaborando com os capitais estrangeiros e nunca deles recebendo colaboração.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1966. — José Ermírio de Moraes.

Requerimento nº 104, de 1966

Requeremos, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda, as informações que se seguem:

a) Quais as reservas atuais de ouro do Brasil?

b) Quanto, percentualmente, está depositado no exterior como garantia de empréstimos?

c) Quais as quantidades e preços do adquirido nos exercícios de 1964 e 1965, bem como as regiões de sua procedência? E os preços de venda?

Justificação

Sabemos, com base em informações oficiais divulgadas que grande parte das nossas reservas-ouro estão depositadas no exterior e têm sido efetuadas vendas desse metal ao Federal Reserve Bank.

Nada conseguimos encontrar, entre tanto, sobre estatísticas de compra, seus preços e procedência do ouro comprado no País pelo Tesouro Nacional.

É o que visa esclarecer o Requerimento.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1966. — José Ermírio de Moraes.

Requerimento nº 105, de 1966

Nos termos regimentais requeiro à Mesa, sejam solicitadas ao Ministério de Minas e Energia, as seguintes informações.

a) Se esse Ministério tomou conhecimento das demarcações havidas nas conversações das Comissões Mistas Permanentes Brasil-Bolívia, realizadas no Rio de Janeiro, entre 18 a 25 de outubro de 1965, sobre a possibilidade de comercialização por parte do Brasil, de derivados de petróleo produzidos na Bolívia?

b) Em caso afirmativo, quais as condições de comercialização com as Classes Yacimentos Petrolíferos Bolivianos e Petróleo Brasileiro S.S., e qual a quantidade a ser importada, uma vez estipulado a limitação máxima de, até 5.000 barris diários?

Justificação

Consta das Notas Reverendas de Rorobó, no seu art. XI, a obrigação por parte do Brasil, de adquirir da "Yacimentos Petrolíferos Bolivianos" o máximo de 5.000 barris, justamente para que viesse favorecer determinada área da região Oeste do País. No entanto, decorridos oito anos, nada de concreto se fez até agora nesse setor, não obstante o desenvolvimento acentuado que se vem verificando, principalmente na região meridional do Estado de Mato Grosso, onde esse produto costumeiramente está em falta, trazendo em consequência o emperramento do progresso de uma das mais ricas regiões do País.

Brasília, 18 de março de 1966. — Lopes da Costa.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos não dependem de deliberação do Plenário: Serão publicados e em seguida despachados pela Presidência. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do projeto de lei.

É lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado

Nº 6, de 1966

Dispõe sobre o desquite amigável e expedição de certidões na fase preliminar de conciliação ou acordo de que trata a Lei nº 968, de 10 de dezembro de 1949.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se às disposições da Lei nº 968, de 10 de dezembro de 1949, o seguinte:

Art. 3º

Parágrafo único. No caso de reconciliação, os documentos e trasladados oferecidos pelo autor sómente lhe serão devolvidos após o escrivão, por forma hábil, informar ao Juiz da causa que, devidamente intimado, o réu não pediu certidão das mencionadas peças.

Art. 4º

Parágrafo único. Aceita a fórmula do desquite amigável, na preliminar de desquite litigioso, a inicial correspondente àquele processo deve ser apresentada em cartório no prazo de 8 (oito) dias."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1966. — Vicente Bezerra Neto

Justificação

1 — A Lei nº 968, de 10 de dezembro de 1949, estabeleceu a fase preliminar de acordo, promovido secretamente entre o juiz e as partes, nos processos de desquite litigioso e de alim-

ento. A lei prevê a transformação do pedido de desquite litigioso em amigável mas silencia quanto ao seu processamento, sem dar-lhe prazo de início. Entendemos ser necessário disciplinar a matéria, para que o desquite por mútuo consentimento obtido no juiz preliminar, não seja expediente de malícia de uma das partes.

Dai também inserir-se um parágrafo ao artigo terceiro. A parte acusada aceita a conciliação, e os documentos são devolvidos ao autor. Antes desta devolução o réu tem direito de obter certidão desses documentos. Mas é necessário maior garantia ao dispositivo. Por isso o projeto: o escrivão sómente pode devolver as peças após intimar o réu sobre se quer ou não os comprovantes. — Vicente Bezerra Neto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI, Nº 908, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1949

Estabelece a fase preliminar de conciliação ou acordo nas causas de desquite litigioso ou de alimentos, inclusive os provisionais, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nas causas de desquite litigioso e de alimentos, inclusive os Provisionais, o Juiz antes de despachar a petição inicial, logo que esta lhe seja apresentada, promoverá todos os meios para que as partes se reconciliem, ou transijam, nos casos e segundo a forma em que a lei permite a transição.

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, o Juiz, pessoalmente ouvirá os litigantes, separada ou conjuntamente, e poderá ainda determinar as diligências que julgar necessárias.

Parágrafo único. Salvo impedimento das partes, ou seu expresso consentimento, a audiência das mesmas e mais diligências serão efetuadas em prazo não maior de trinta dias.

Art. 3º Obtida a reconciliação, o Juiz, em despacho fará constar o fato da inicial, que devolverá ao autor, com todos os documentos e trasladados, se houver, e mandará cancelar a distribuição. Antes da devolução, o réu poderá pedir, para seu documento, as certidões que quiser.

Art. 4º Se não conseguir a reconciliação dos cônjuges, nos casos de desquite litigioso, em se tratando de casamento realizado há mais de dois anos, o Juiz promoverá a solução do litígio por meio de desquite amigável, que se fôr aceito, será processado na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Conseguida a transação entre as partes, o Juiz mandará autuar a petição inicial e documentos, e determinará que seja o acordo reduzido a termos, por elas assinadas, ou, a seu risco, se não souberem ler ou não puderem escrever, a fim de ser por ele homologado, após ouvir o Ministério Público.

Art. 6º Verificada a impossibilidade de solução amigável, inclusive pela falta de comparecimento de qualquer dos litigantes, o Juiz despachará a petição, mandará lavrar termo do ocorrido e determinará a citação do réu para se defender no processo, que seguirá o curso estabelecido na lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República. — *Enrico G. Dutra. — Adroaldo Mesquita da Costa.*

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — O projeto vai às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados na sessão de ontem: nº 109, do Senhor Senador Gilberto Marinho, ao Ministro da Fazenda; nº 101, do Senhor Senador Lopes da Costa, ao Ministro da Indústria e do Comércio.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Terminou ontem o prazo para recebimento de emendas, perante a Mesa, do Projeto de Resolução nº 13, de 1966, que cria o cargo de 2º Vice-Presidente do Senado.

Nenhuma emenda lhe foi apresentada.

O projeto irá às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Sobre a mesa expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Na forma do Regimento Interno deste Grupo, venho solicitar de Vossa Exa. a designação de dois Senadores para integrarem a Delegação que representará este Grupo na 98ª Reunião do Conselho Interparlamentar, que se realizará no próximo dia 11 de abril na cidade de Camberra.

Receba V. Exa. as expressões do meu apreço e estima. — *Eui Palmiter*, Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — A Presidência designa, de acordo com a indicação dos Srs. Líderes, os Srs. Senadores Nogueira da Gama e Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o primeiro deles, Senhor Senador Júlio Leite.

O SR. JÚLIO LEITE:

(Lê o seguinte discurso):

Senhor Presidente, Srs. Senadores, tendo à solicitação que endereçei através da Mesa, o Ministério da Educação e Cultural forneceu informações sobre a concessão de bolsas de estudo em todo o território nacional. Os dados enviados ao Senado merecem alguns comentários e a atenção da Casa, quer pela soma dos recursos utilizados na concessão dessas bolsas, quer pela importância da educação no processo da evolução brasileira.

A educação no Brasil caracteriza-se por aspectos dramáticos em suas necessidades globais em que não vou me deter por estarem exaustivamente analisados em planos, programas e diretrizes governamentais, constantemente expostos nas duas Casas do Congresso Nacional. Direi apenas, para evidenciar esse estado de necessidade, que, tomando-se por base os dados disponíveis de 1959, em cada 1.000 crianças da população entre 7 e 14 anos, entravam na escola primária 817. Desses, apenas 40 graduavam-se

na 4ª série, número que se reduzia a 22 matrículas na 1ª série secundária. A célebre pirâmide educacional brasileira é de tal forma restritiva que se computarmos o número inicial de matrículas na escola primária que é de 517 por 1.000 crianças, chegaremos à 1ª série do ciclo universitário com o índice de 2,3 por mil.

A diagnose desse estado, Sr. Presidente, costuma ser apresentada como consequência do nosso estágio de desenvolvimento. E a terapêutica é o aumento de recursos para os pré-investimentos destinados ao aperfeiçoamento do fator humano. Como esse aumento está condicionado à nossa capacidade de investir, que é sabidamente restrita, vivemos presos a um ciclo constante e vicioso cujas cadeias não temos podido romper. No entanto, se quiséssemos alcançar, no ensino superior, os padrões atualmente desfrutados pela Argentina ou pelo Uruguai teríamos que aumentar, em 500% o número de matrículas. Esse incremento, entre 1950 e 1960 foi nominalmente de 86%, sendo o incremento real de apenas 38%, o que significa uma exigência, sobre os níveis atuais de gastos de 450%.

O Programa de Ação Econômica do Governo estipula a meta, para 1970, de 11 milhões de matrículas no ensino primário, de crianças entre 7 e 11 anos, e mais 3 milhões, na faixa etária de 12 a 14 anos. Isto significa a necessidade de escolarizar, pelo menos, 2.000.000 por ano, índice que atualmente não chega a 650.000. No ensino médio, deveríamos educar anualmente 720.000 adolescentes, número que hoje é de cerca de 130.000. O incremento real de matrículas entre 1950 e 1960, considerando-se o crescimento demográfico de 36% no período foi de apenas 20% no ensino elementar, de 60% no ensino médio e de 38% no ensino superior. Se considerarmos a população escolar dos níveis médio e elementar, relativamente à população presente, veremos que o percentual brasileiro é dos mais baixos da América Latina, situando-se em torno de 13%. Abaixo de nosso país encontram-se apenas o Haiti, com 6%, a Guatemala com 10% e Honduras com 12%. No mesmo nível que o Brasil encontra-se apenas o Peru, situando-se todos os demais, inclusive a Bolívia e o Paraguai, acima do Brasil. São aspectos realmente dolorosos.

A despeito desse quadro, não se pode fazer a injustiça de acusar de omissão os responsáveis pela política educacional nos sucessivos governos. Repassando o conjunto de providências adotadas de 10 anos até hoje, no campo educacional, Sr. Presidente, pode-se ter uma idéia da fertilidade de soluções propostas, tentadas ou parcialmente adotadas, em diferentes administrações. Há dez anos atrás, no início do Governo Juscelino Kubitschek, as preocupações voltavam-se para a famosa Meta 31, que consubstanciava as necessidades globais brasileiras na formação de técnicos, especialmente geólogos e engenheiros especialistas no campo da construção naval, da metalurgia e da organização industrial. Era a tímida das metas. E missão viam os opositores maus presságios para a educação. Mas é forçoso reconhecer que houve uma razoável mobilização em torno da educação. Foram criadas Companhias e Serviços temporários que, embora se perpetuassem, alcançaram alguns resultados. Entre esses a Campanha de Assistência ao Estudante, a Campanha Nacional de Teatro, a Campanha de Formação de Geólogos, a Campanha de Formação de Meteorologistas, a Campanha Nacional de Educação dos Deficientes Visuais, a Campanha de Educação de Surdos, a Campanha de Defesa do Folclore, a Campanha Nacional de Material de Ensino, a Comissão Supervisora dos Planos Industriais, a Campanha de Aperfeiçoamento do Ensino Comercial, a Cam-

panha de Difusão do Ensino Secundário, a Campanha Nacional de Cinema Educativo, e a Campanha de Erradicação do Analfabetismo, para citar apenas alguns. O que se poderia dizer é que se procedeu a uma verdadeira mobilização geral, ainda que o emprego de recursos não fosse nem o mais racional, nem o mais produtivo. E desse quinquênio ainda a tentativa de implantação do sistema de escolarização primária em seis anos e de regularização dos grupos etários, segundo as séries. Era o programa de extensão da escolarização, realizado sob os auspícios do INEP, e que se revelou, depois, financeiramente inviável, ainda que teoricamente correto. Mas a preocupação era eliminar o "hiato nocivo", então revelado ao Brasil pelo Professor Anísio Teixeira. Seguiram-se providências igualmente engenhosas: o ginásio vocacional, o ginásio industrial, o programa de formação de mão de obra intensiva, a modificação do sistema de ensino comercial, além de outros, de menor imponência.

O traço comum, entretanto, foi sempre a falta de continuidade, pela carência de recursos. Cerca de 2/3 das disponibilidades orçamentárias para a educação estiveram, em diferentes épocas, comprometidos nesses programas. A execução orçamentária, ao contrário, os reduziu sempre a menos de 1/5 das proporções planejadas.

Na complexidade desses programas, a concessão de bolsas de estudo foi sempre admitida como um mal necessário, quando não apresentada como panacéia. Acredito que por isso mesmo, estivesse dispensa entre os mais variados órgãos da administração ministerial, da mesma maneira como a educação e a formação técnica ou especializada são tarefas jurisdicionadas tanto pelos Ministérios Militares, quanto pelo da Justiça e da Agricultura, o IBGE, a Presidência da República — através do Conselho Nacional de Pesquisas — e governos estaduais e municipais. Assim é que no próprio Ministério da Educação concediam-se bolsas através da Divisão de Educação Extra-Escolar, do Departamento Nacional de Educação, das Universidades Federais, do Gabinete do Ministro, do Fundo Nacional do Ensino Primário, do Fundo Nacional do Ensino Médio, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e da Campanha Nacional de Assistência ao Estudante.

Esse entendimento não deixa de ter procedência, quando estimamos as incomensuráveis necessidades brasileiras no campo da educação. Não tem razão de ser a concessão de bolsas, quando se assegura a gratuitade absoluta do ensino, que constitui aspiração de correntes ideológicas que advogam a estatização do ensino. Mas a realidade brasileira exige exame criterioso do papel da bolsa de estudo. Se não podemos atender, por falta de recursos, ao oferecimento de iguais oportunidades para todos, no campo da educação e da formação cultural, torna-se urgente, imperioso e inadiável procurar remediar as nossas carencias. E o remédio menos dispendioso, mais imediato e mais objetivo dentro da sistemática brasileira, é ainda, Sr. Presidente, o das bolsas de estudo.

Antes de abordar o sentido da instituição e da evolução do sistema de concessão de bolsas de estudo em alguns países estrangeiros, tomo a liberdade de pedir a atenção de Vossas Excelências para o que há pouco chamei a realidade brasileira. Ressaltei que dentro das limitações que caracterizam o panorama educacional brasileiro, a bolsa de estudo tem condições de ser aplicada, ou antes, é o instrumento mais efetivo com que conta o governo para minorar, a curto prazo, as angustiantes deficiências do ensino. Desejo referir-me em particular ao ensino médio, que é o pon-

to de estrangulamento das oportunidades de ensino em nosso país, pois é o nível de que menos participa o poder público. Enquanto o nível elementar e o nível superior são gratuitos — ou quase inteiramente — o nível intermediário, pelo qual devem passar obrigatoriamente os que se destinam ao curso universitário, é pago ainda hoje, segundo acaba de revelar o Presidente Castello Branco, em 56%.

A única experiência objetiva, que se fez em caráter maciço e contínua no setor da educação, foi inegavelmente a da Guanabara. Trata-se, pelo menos, de uma concentração de esforços única e inigualável em todo o país. Em 86 anos, de 1875 a 1961, a rede de estabelecimentos oficiais de ensino médio cresceu lentamente, tendo-se construído, no período, apenas 18 ginásios estaduais. Em 1960 o total de matrículas nessa rede, incluindo o ensino técnico, secundário e normal, alcançava apenas 19.815 alunos. Em 1965 esse número tinha aumentado para 122.640 alunos efetivamente matriculados. Isto quer dizer que o número de matrículas cresceu 6 vezes, isto é, 600%, apesar do número de estabelecimentos ter sido apenas duplicado, pois foram aumentados de 19 para 38. E isto foi possível, graças à instituição do sistema de bolsas de estudo, sob duas modalidades. De tal sorte, que dos 122 mil alunos, 76 mil estavam matriculados em estabelecimentos oficiais e 46 mil outros, desfrutavam de bolsas de estudo. Se esse crescimento fosse mantido no mesmo ritmo, o Estado da Guanabara evoluiria, no aumento do número de matrículas, em uma década, em 1.200%. O dado é tanto mais expressivo, quando se sabe que a evolução decenal brasileira no setor, a partir de 1950, foi de apenas 60%, o que dá uma diferença de 1.140%. Creia, Sr. Presidente, que não há necessidade de qualquer nova demonstração quanto à excelência ou a exequibilidade do sistema. São números, dados e cifras que dispensam quaisquer comentários.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JULIO LEITE — Pois não. O Sr. José Ermírio — Está Vossa Excelência focalizando matéria muito importante. Enquanto na União Soviética formam-se, anualmente, ... 900.000 universitários — sendo que cerca de 300.000 engenheiros — o nosso País não chega a aplicar 10% do seu Orçamento no ensino e, mesmo assim, muitas vezes, essas verbas são incluídas nos planos de economia. Esta nação, que devia adotar o lema de "educação para o desenvolvimento", infelizmente, não tem seguido esse caminho. A população aumenta à razão de 3% anualmente, as necessidades são maiores cada ano e o País não tem acompanhado esse desenvolvimento, porque é a base essencial do nosso progresso e da nossa cultura. Assim sendo, acho muito oportuno o discurso de V. Exa. desejando sinceramente que o Governo ouça as suas palavras e adote suas sugestões o mais rapidamente possível.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JULIO LEITE — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — A política educacional, na verdade, precisava receber cada vez maiores estímulos. V. Exa., no discurso que ora empolga os seus companheiros, traz cifras realmente impressionantes. V. Exa. é um antigo parlamentar e, no interregno de sua vida política, no seu Estado, integrou o Conselho Nacional de Economia. Portanto, é um homem que vive nesta esfera alta, onde os homens públicos procuram versar os problemas mais prementes da Nação

brasileira, sobretudo em termos de educação e saúde. De anos para cá, o Ministério da Educação e Cultura procurava, cada vez mais, oferecer bolsas de estudo. Alguns anos atrás essas bolsas de estudo quase que eram inócuas. Eu não queria nem mesmo que fossem consignadas nos Anais do Senado as decepções que tive quando resolvi atendendo a postulações de famílias em precárias condições econômicas, interferir para que obtivessem bolsas de estudo para seus filhos, destinadas ao curso primário. A decepção concretizou-se, meu nobre companheiro, na falta de pagamento das bolsas concedidas, a tal ponto que as instituições e entidades educacionais, então solicitadas a admitir e instruir naquele ano as crianças com as bolsas concedidas, no meio do ano cancelavam a matrícula, faziam as crianças perder o ano e não restituiam, ainda por cima, os documentos. Tive essas decepções que se transformaram em máguas, até, com o Poder Público e o Ministério competente. Vi meninos perdendo o ano por minha causa, porque cai na tolice de acreditar na eficiência das bolsas de estudo. Não quero dizer qual foi o governo, mas somente que foi antes de 31 de março de 1964, para ser verdadeiro. Em 1965 recebi, sem pedir, esses formulários, para concessão de bolsas de estudo. Chumaço, como se diz na gíria, dez ou vinte. Olhei para aqueles papéis, com indiferença e sem esperanças quanto ao resultado prático que poderia adquirir àqueles que, de boa fé, os utilizassem. Resolvi preencher alguns, talvez dez, mas tive o cuidado de mandar uma carta dizendo que apenas por uma questão de delicadeza atendia à solicitação — porque da era o Ministério que se dirigia ao parlamentar, quando antes era o parlamentar que se dirigia ao Ministério. Antes o parlamentar é que ia postular nos gabinetes a concessão de bolsas. Surpreendentemente, agora, o Ministério é que vinha oferecer ao parlamentar o formulário para o devido preenchimento e, consequentemente, solicitando bolsas de estudo a serem concedidas. Mas resolvi testar. Pois olha, meu caro Senador, não recebi reclamações. Este ano recebi formulários em dobro — vinte em vez de dez e ainda dizendo que, se houvesse necessidade, era só o Senador, através de um simples telefonema, solicitar que seria atendido. Assim, estou vindo que a política educacional no País está agora sendo levada em termos sérios, para não continuarmos nesse índice deficitário vergonhoso. A população cresce e, ao mesmo tempo, a aumenta a carência escolar, paralelamente, enquanto a assistência do Estado diminui. E é justamente a classe média e a classe pobre, desassistidas que recolhem os filhos, a sua prole menor em casa. Assim, continuamos a ser um País de analfabetos. Queira receber minhas congratulações por este seu discurso, que está sendo proferido na oportunidade desejada.

O SR. JULIO LEITE — Muito obrigado a V. Exa.

(Retomando a leitura) — Enquanto isso o número de bolsas concedido pela Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo, em 1965, foi apenas de 15.424, no total de 1 bilhão, 628 milhões, 944 mil cruzeiros, em todo o território nacional. Se compararmos aos anos anteriores, veremos que em 1963 a CONAB concedeu 6.481 bolsas para o ensino médio e a Guanabara ... 5.527. Em 1964 a Guanabara concedeu 18.350 e a União, através da CONAB 13.000.

O art. 94 da Lei de Diretrizes de Bases da Educação estipula que a União proporcionará recursos a educandos que demonstrem necessidade e aptidão para estudos, sob duas modalidades: a) bolsas gratuitas para custeio total ou parcial dos estudos, e b) financiamento para reembolso

dentro de prazo variável, nunca superior a quinze anos. Diz a informação que o Ministério destinou em 1963 a essa finalidade, 2 bilhões e 60 milhões de cruzeiros, em 1964, 2 bilhões e 495 milhões e em 1965, 5 bilhões. Não se informa quanto desses montantes foi efetivamente pago. No entanto, o aumento de 100% de 1965 sobre 1964 não corresponde sequer a uma parcela, do aumento decorrente da instituição e da arrecadação do salário-educação. De qualquer forma pode-se considerar que a distribuição dos recursos orçamentários globais destinados à educação — e entre esses o das bolsas concedidas através dos governos estaduais — se faz criteriosamente. Trata-se de um critério estabelecido há muito tempo pela Comissão de Orçamento da Câmara não sei se por sugestão do Executivo — que estipula a proporcionalidade direta com a população escolarizável, e a proporcionalidade indireta com a oferta de matrículas. Isto significa maiores recursos aos que tem maiores grupos etários a serem escolarizados, e menores recursos aos que já dispõem de maior rede de ensino.

No entanto, as bolsas concedidas pela CONAB não obedecem a critérios lógicos em sua distribuição regional. Assim, por exemplo, a participação de Sergipe no total distribuído foi, aproximadamente, de 0,75% em 1963, de 7,5% em 1964 e de 9% em 1965, quanto a participação do Distrito Federal, nos mesmos anos, foi sucessivamente, de 20%, de 22% e de 14%. Sinto-me à vontade para evidenciar esses dados, porque em 1965 a participação de meu Estado foi de 1.100 bolsas, enquanto a da Paraíba foi de apenas 212 e a do Pará 103. Brasília recebeu, em 1964, 3.000 bolsas, e o Rio Grande do Norte, somente 70, cabendo ao Piauí 210.

O SR. RUY CARNEIRO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JULIO LEITE — Com prazer.

O SR. RUY CARNEIRO — Vem Exa., neste ano, fazendo discursos magníficos, empolgando este plenário acerca dos assuntos mais palpítantes e de maior interesse para a vida do Brasil. Todos os senadores — como acaba de dizer o nobre representante do Amazonas, Senador Vivaldo Lima — ficam atentos a ouvir o pronunciamento de V. Exa. sobre diferentes assuntos, notadamente os que se relacionam com o Nordeste, isto quanto a nós daquela região. Trata hoje o nobre colega da questão do ensino. Senadores, como o Sr. José Ermírio e, agora, o Sr. Vivaldo Lima, apartaram V. Exa., mostrando a necessidade de o Brasil despende maior quantidade de recursos na educação de sua juventude. Foi mencionada a questão das bolsas de estudo mandadas para o Amazonas, suspensas por falta de pagamento no primeiro semestre, tendo os colégios cancelado as matrículas. As crianças, os meninos, os jovens ficaram naturalmente sem poder estudar, pois quem solicita uma bolsa de estudo não tem meios. Com a vida caríssima atualmente, quem pede uma bolsa de estudo é porque não pode pagar colégio e tem dificuldade para comprar os livros. Verdadeiras filas se formam no Estado da Guanabara, onde o Ministério da Educação expõe à venda livros por preços suaves, mais acessíveis à bolsa do povo. No Brasil a dificuldade de educar começa da aquisição do livro. Também vestir os filhos para mandá-los à escola é dificuldade não menor. Então pedem bolsas de estudo e se essas não são pagas, é matar a fé no espírito da juventude. A mocidade é a esperança desta Pátria. Se ela sabe que o Governo lhe deu um papel amarelo que representa uma bolsa de estudo no ginásio de seu Estado e não paga, cria-se eternamente no seu espírito a descrença dolorosa nos dirigentes da Na-

ção. Agora mesmo (exibe ao plenário) estou com esta bolsa que recebi da Paraíba, para o devido processamento na CONAB, órgão dirigido por este alto auxiliar do Ministério da Educação, que é o Dr. Demades Madureira de Pinho, condecedor profundo do problema da educação e, por isso mesmo, desempenha sua árdua função a contento de todos os parlamentares que o procuram com intuito de ajudar as crianças pobres de suas regiões. Continui V. Exa. a ocupar-se dos altos problemas de nossa região, o Nordeste de modo especial e contará sempre, como ocorre nesta tarde, com os meus aplausos e minha solidariedade.

O SR. JULIO LEITE — Gratíssimo pelo aparte do nobre colega.

O SR. VIVALDO LIMA — Antes de V. Exa. prosseguir, permita-me um aparte, justamente para aditar ao aparte do nobre Senador Ruy Carneiro mais estas breves ponderações: o aparte do nobre Senador Ruy Carneiro praticamente confirmou o que eu havia dito. S. Exa. apresentou também aquêle retângulo de papel amarelo no qual se lêem quais as exigências para obtenção de uma bolsa de estudos. Esse papel amarelo que S. Exa. exibe veio-me ao encontro sem que fosse pedir ou portar. No passado, meu, nobre Senador, eu tinha o trabalho de redigir cartas aos então Ministros da Educação, solicitando piedosamente, caridosamente uma bolsa de estudo, duas ou três, por ano, no máximo, porque não me encorajava a pedir mais. Essas cartas, com papel timbrado do Senado da República, geralmente não tinham curso, e quando tal acontecia, a bolsa era concedida, mas no meio do ano a criança era posta fora, porque não se pagava a bolsa de estudos. Então, retrai-me, porque não estava para prejudicar mais ninguém através de uma bolsa de estudo que deixar ser garantia da instrução daquela criança. Ve V. Exa. portanto, que temos aqui razão de estar estigmatizando uma hora que, felizmente, está sendo agora superada. Nosso desejo e o de que esta prática continue, que estes formulários venham até os parlamentares que não precisarão, assim, ir aos Ministérios.

O SR. JULIO LEITE — Obrigado a V. Exas.

(Continua o meu discurso):

O isto, Senhores Senadores, porque o acesso dos candidatos a essas bolsas se faz predominantemente para não dizer unicamente, através dos parlamentares, o que é um meio reconhecido como precário, face às crescentes necessidades do país.

Esses reparos quanto ao critério de distribuição regional das bolsas não significa, necessariamente, o não reconhecimento dessa contribuição econômica. Se ela não existisse, 25.000 alunos provavelmente não teriam podido estudar o ano passado. Parece-me, portanto, que as apreciações que se possa fazer quanto a esse aspecto devem ser seguidas do reconhecimento do progresso já alcançado, especialmente no que diz respeito à racionalização desse serviço. Refere-me há pouco à diversidade de órgãos que concediam bolsas paralelamente dentro do Ministério. Essa atribuição foi centralizada num só órgão, que hoje constitui a CONAB, o que é uma iniciativa promissória para a instituição de um sistema permanente, disciplinado e orgânico para a concessão de bolsas. Em 1964 — não sabemos quanto aos anos anteriores — esses recursos se dispersaram entre bolsas para o ensino primário e para o ensino médio, mas já em 1965, foram acertadamente concentradas as disponibilidades no atendimento apenas de bolsas para o curso médio. O atual Governo procurou disciplinar essa atividade com o Decreto 53.952, de 8 de junho de 1961, regulamentado com a Portaria Ministerial nº 29, de 4 de fevereiro de 1965. Nota-se porém que

para complementar essas medidas duas outras se fazem igualmente necessárias: 1º) assegurar um número mínimo anual de bolsas, a cada uma das Unidades da Federação, com valores previamente fixados; 2º) estipular critérios e prazos que possam, de maneira válida e justa assegurar a continuidade dos estudos dos alunos efetivamente carentes de recursos, abstraindo-se os aspectos empíricos que inegavelmente preside ao exame e a concessão dessas bolsas.

Para os que, apesar dos resultados já conseguidos no Estado da Guanabara, ainda vêm na bolsa de estudos apenas uma providência de caráter assistencial e não um investimento reproduzido, gostaria de lembrar, rpo fím, que o sistema é largamente utilizado nos países que mais investem em educação.

Assim, por exemplo, na República Federal da Alemanha. Para que melhor se avale o grau de aprimoramento conseguido naquele país no setor da educação, basta dizer que lá não existem escolas primárias particulares.

O SR. RUY CARNEIRO — V. Exa. faz muito bem em definir que bolsa de estudo não é esmola. É investimento que o Governo faz para melhorar as condições da massa analfabeta do Brasil.

O SR. JULIO LEITE — Muito obrigado.

O sistema elementar é oficial em sua totalidade. Nas Constituições de todos os Estados inclui-se na série de direitos fundamentais, o acesso ao ensino, inteiramente independente de considerações de ordem material, social, religiosa ou de raça. E para se alcançar esse ideal basta dizer que somente um dos programas de administração de bolsas de estudo concede auxílios a 19% dos estudantes, enquanto os recursos de diversas outras fontes e programas alcança 25% dos alunos; quer dizer, 44% dos alunos recebem auxílios que vão desde o custeio global da educação, até a concessão de recursos pecuniários para aquisição de livros e alojamento. Isto, Sr. Presidente, num país onde o grau de escolarização entre os 6 e os 14 anos alcança 80% da população existente. A bolsa de estudos na Alemanha, no entanto, existe em todos os graus, sendo particularmente eficientes os sistemas de incentivo para a pesquisa e o aperfeiçoamento tecnológico.

No Japão, onde a educação obrigatória e gratuita abrange um período de 9 anos, que é dos mais extensos de todo o Mundo, a assistência ao aluno é feita sob as mais diferentes formas, que vão desde a assistência médica e alimentar, até a concessão de fundos para as famílias necessitadas. Esse sistema, previsto na "Daily Life Protection Law", abrangia em 1964, 523.553 alunos do curso elementar. O Fundo Para o Estímulo às Escolas Especiais, destinadas ao ensino círcular e de céblos inclui os gastos para o suprimento escolar, alimentação, transporte, excursões escolares e demais despesas diretamente relacionadas com a escola. Dos alunos matriculados nessas escolas, 70% nos anos de 1962 e 1963 eram atendidos com esses auxílios. O sistema de ajuda mais difundido, no entanto, é das bolsas financeiradas, administradas pela Sociedade Escolar do Japão, que é uma entidade paraestatal, que utiliza recursos governamentais. Essas bolsas compreendem auxílios mensais de 1.500 a 3.000 yens para os alunos dos "junior colleges" e das universidades, e de 10 a 15 mil yens para os alunos graduados. Durante 1965 beneficiaram-se desse sistema 3% de todos os alunos dos cursos secundários, 44% dos alunos dos cursos universitários, 20% dos alunos de faculdades isoladas e 36% dos estudantes graduados. O baixo índice entre estudantes secundários beneficiados ex-

plica-se em virtude do sistema universitário não ser gratuito, o que ocorre no entanto, no ensino secundário. Os reembolsos, de maneira muito semelhante às bolsas de financiamento concedidas pelo Estado da Guanabara, são feitos a começar um ano após a conclusão dos estudos.

Nos demais países onde o sistema é antigo, verifica-se a mesma generalização, abrangendo, como na Suécia, toda a gama de necessidades do aluno, sendo eloquente lembrar que isto ocorre apesar do ensino ser gratuito — total ou parcialmente — em todos os graus. Nos Estados Unidos, onde a iniciativa privada participa ativamente — em todos os graus. Nos Estados Unidos, onde a iniciativa privada participa ativamente do sistema de financiamento das atividades escolares, o total de auxílios individuais sob a forma de bolsas ou assistência semelhante, alcançou em 1964 cerca

de 5 milhões de jovens, tanto nacionais quanto estrangeiros.

No Brasil, Sr. Presidente, há dois fatos novos e atuais. O primeiro é o inicio da divulgação dos resultados do Censo Escolar, que mostra uma evolução promissora, pelo menos no que diz respeito ao ensino elementar, uma vez que, se considerarmos o grupo etário de 7 a 11 anos, constataremos que o índice dos que freqüentam a escola atinge já a 66,2%, entre os de 7 anos, embora haja uma sensível melhoria nas idades maiores, que indicam uma freqüência à escola de 74,6% entre os de 11 anos. Esse documentário, momente no que diz respeito ao aparelhamento escolar e à formação do magistério, evidencia ainda as nossas necessidades no setor, mas nos permite um alento ao constatarmos uma clara posição evolutiva sobre a situação dos dez últimos anos.

O segundo fato é de ontem. Refiro-me à reunião dos Secretários da Educação em Brasília, convocados para o debate dos problemas regionais, e para a assinatura dos convênios que asseguram recursos suplementares da União, em favor da educação e da cultura, no valor de 60 bilhões de cruzeiros. Dez por cento desse total destinam-se à concessão de bolsas de estudo, com um aumento nominal de 20% sobre o auxílio concedido em 1965. As informações divulgadas hoje levam a crer que nesse particular serão obedecidas as mesmas normas dos anos anteriores. Acredito que nenhuma oportunidade é mais apropriada para pensarmos seriamente nas medidas que venham a propiciar a institucionalização das bolsas de estudo. Há que ampliá-la e torná-la eficiente e acessível, se pretendemos vencer, a curto prazo, as limitações brasileiras

no setor educacional. O primeiro passo já foi dado com a criação de um órgão único que centraliza essa atividade no âmbito federal, em articulação com os Conselhos Estaduais e Secretarias de Educação. Faltam apenas as providências complementares que devem, necessariamente, ser arrojadas e corajosas, como muitas das que o Governo vem tomado. Nesse particular, o diálogo franco que o titular da pasta da Educação agora estabelece com os setores educacionais de todo o país, o credencia a realizar essa transformação, em sua dupla qualidade de Professor Universitário e homem da cultura, como um imperativo dos mais altos interesses nacionais. (Palmas).

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

DADOS ESTATÍSTICOS ANEXOS AO DISCURSO DO SENHOR SENADOR JÚLIO LEITE.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Bolsas de Estudo e financiamentos concedidos pelos órgãos do Ministério Da Educação e Cultura em 1964

Nota: Não se inclui nas bolsas de estudo e financiamentos o auxílio concedido sob a forma de alimentação, material escolar, estuário, assistência médica e dentária.

1 — Nome do órgão: Gabinete do Ministro — 2 — Endereço completo: Brasília — Esplanada dos Ministérios — Bloco 1 — Fone: 2-0122.

Local de Aplicação	Ensino Primário		Ensino Médio		Total Geral	
	Número de Bolsistas	Montante	Número de Bolsistas	Montante	Número de Bolsistas	Montante
1 — Acre	8	12.000	90	4.000.000	98	4.012.000
2 — Amazonas	21	84.000	140	4.900.000	161	4.984.000
3 — Pará	8	71.000	40	1.900.000	48	1.971.000
4 — Maranhão	26	210.000	230	9.400.000	256	9.610.000
5 — Piauí	27	226.000	210	10.300.000	137	10.526.000
6 — Ceará	143	1.183.000	1.200	43.000.000	1.343	44.183.000
7 — Rio Grande do Norte	8	125.000	70	4.100.000	78	4.225.000
8 — Paraíba	15	191.000	100	5.200.000	115	5.391.000
9 — Pernambuco	79	2.200.010	600	18.000.000	679	20.200.010
10 — Alagoas	30	151.000	400	13.900.000	430	14.051.000
11 — Sergipe	27	198.000	200	11.900.000	227	12.098.000
12 — Bahia	38	226.000	400	23.300.000	438	23.126.000
13 — Minas Gerais	180	2.100.000	1.700	60.189.000	1.880	62.289.000
14 — Espírito Santo	11	203.000	300	9.600.000	311	9.803.000
15 — Rio de Janeiro	97	2.236.000	500	23.000.000	597	25.236.000
16 — Guanabara	161	2.319.000	600	46.000.000	761	48.319.000
17 — São Paulo	295	4.402.000	1.400	65.000.000	1.695	69.402.000
18 — Paraná	32	425.000	120	6.200.000	152	6.625.000
19 — Santa Catarina	17	267.000	300	16.000.000	317	16.267.000
20 — Rio Grande do Sul	66	2.175.000	600	23.200.000	666	25.375.000
21 — Mato Grosso	20	438.000	400	8.400.000	420	8.838.000
22 — Goiás	24	480.500	400	27.000.000	424	27.480.500
23 — Distrito Federal	320	6.400.000	3.000	93.000.000	3.320	99.400.000

Soma: 1.653 — 26.322.510 — 13.000 — 527.489.000.

Soma total dos Bolsistas — 14.653.

Soma total do Montante — 553.811.510.

Brasília, 26 de janeiro de 1965. — Dr. Jayr de Andrade, Coordenador.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO
 Bolsas concedidas pela "CONABE" no ano de 1965

ESTADOS	Número de Bolsas	Valor
1 — Alagoas	556	Cr\$ 28.180.000
2 — Acre	202	9.268.000
3 — Amazonas	689	21.871.800
4 — Bahia	1.098	72.111.500
5 — Ceará	2.205	104.431.000
6 — Espírito Santo	688	29.628.000
7 — Goiás	578	34.801.000
8 — Guanabara	3.433	316.315.350
9 — Maranhão	454	20.527.500
10 — Mato Grosso	500	19.256.000
11 — Minas Gerais	2.412	136.087.830
12 — Pará	103	6.784.000
13 — Paraná	273	19.287.500
14 — Paraíba	212	17.153.000
15 — Pernambuco	1.113	56.109.500
16 — Piauí	430	23.317.300
17 — Rio Grande do Norte	118	7.752.000
18 — Rio Grande do Sul	1.269	89.916.500
19 — Rio de Janeiro	2.039	165.970.800
20 — Santa Catarina	546	21.542.000
21 — São Paulo	2.305	146.563.500
22 — Sergipe	1.100	51.860.120
23 — Distrito Federal	1.497	131.186.500
24 — Amapá	—	—
25 — Rondônia	—	—
26 — Roraima	5	360.000
SOMA TOTAL	25.424	1.628.994.000

Brasília, 30 de novembro de 1965. — Demas Madureira de Pinha,
Coordenador Nacional de Bolsas de Estudo.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO
 Quadro resumo das bolsas concedidas e pagas no ano de 1963

ESTADOS	Número de Bolsas	Valor
1 — Acre	28	Cr\$ 1.183.000
2 — Amazonas	26	675.200
3 — Pará	22	1.403.702
4 — Piauí	33	1.910.000
5 — Maranhão	106	4.699.550
6 — Ceará	640	19.443.200
7 — Rio Grande do Norte	20	1.072.300
8 — Paraíba	45	1.821.400
9 — Pernambuco	196	6.744.400
10 — Alagoas	173	3.838.000
11 — Sergipe	45	3.295.200
12 — Bahia	337	13.574.200
13 — Goiás	129	8.943.000
14 — Mato Grosso	79	2.699.300
15 — Espírito Santo	98	3.445.000
16 — Guanabara	549	31.743.884
17 — Rio de Janeiro	428	15.722.892
18 — Paraná	35	2.677.000
19 — Santa Catarina	144	5.079.100
20 — Minas Gerais — Belo Horizonte	275	12.548.100
20 — Minas Gerais — Guaxupé	12	1.844.000
20 — Minas Gerais — Juiz de Fora	61	2.640.000
20 — Minas Gerais — Três Corações	67	2.391.000
20 — Minas Gerais — Uberaba	70	2.635.000
21 — São Paulo	650	37.148.620
21 — São Paulo — São José do Rio Preto	12	825.000
21 — São Paulo — São José do Rio Preto	28	1.365.000
21 — São Paulo — Taubaté	231	2.406.000
21 — São Paulo — São Carlos	116	2.477.000
21 — São Paulo — Ribeirão Preto	8	332.000
21 — São Paulo — Itapevi	100	4.283.020
21 — São Paulo — Campinas	62	3.680.200
22 — Rio Grande do Sul — Porto Alegre	222	10.014.450
22 — Rio Grande do Sul — Passo Fundo	68	2.868.000
22 — Rio Grande do Sul — Santa Maria	56	2.183.500
23 — Distrito Federal	1.310	39.577.800
TOTAL	6.481	259.188.376
Bolsa Média	39.992	

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Lopes da Costa. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Gilberto Marinho.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, encontro, na seleção de recursos que consagram temas relativos à Amazônia, um muito interessante e que, por isso mesmo, convém não deixar que apenas figure nas colunas do órgão que sobre ela se pronunciou, o "O Estado de São Paulo", de 8 do corrente, e com o título "Nova Amazônia agora é meta." Por isso mesmo, Sr. Presidente, vou dar-me ao prazer de ler e, se possível, entremear de alguns comentários o que estas colunas do prestigioso órgão paulista divulga no exemplar da data aludida.

Diz o noticiário que, realmente, o "desenvolvimento da região Amazônica tem sido a preocupação constante do atual Governo, marginalizada de muitas administrações..."

E' uma confissão que faz e nós, homens da Amazônia, não podemos deixar de endossar.

... Marginalizada de muitas administrações, essa vasta porção do País sómente após 31 de março de 1964 passou a constar efetivamente de planos econômicos do Governo Federal. Os dois principais órgãos, supostos do desenvolvimento, SPVEA e Banco de Crédito da Amazônia — serviam de veículo à corrupção e à politicagem.

Nós, homens da Amazônia, poderíamos corroborar em boa parte esta imputação. Não concordaríamos, portanto, em aceitá-la de modo genérico, pogando os justos pelos pecadores. Estes já são conhecidos, não tendo sido difícil aos I.M.s identificá-los.

"O interesse regional — diz aquele órgão paulista — ficava relegado ao último plano"; ...

Nessa particular estamos de acordo.

... "a estagnação econômica imperava".

Ainda de inteiríssimo acordo.

"Hoje há um novo estado de coisas. A nova atitude do Governo da União tornou-se realidade e uma nova Amazônia está surgindo".

Dá um subtítulo, "Há muito estímulo", para dizer, então, prosseguir nos seus comentários a respeito daquela região que hoje vai constituindo, dia a dia, tema constante nas colunas dos jornais e nas conferências que sobre ela, a região, se realizam, e, aliás, como se vê, muito significativo. (Lendo). (Lendo)

A preocupação com a formulação de uma nova política de valorização econômica para a Amazônia resultou na constituição de um Grupo de Trabalho incumbido de propor normas e diretrizes gerais para nortear a ação governamental na área. Foi também devidamente considerada a necessidade de dinamizar as entidades federais atuantes na região, de modo a dotá-las dos meios e instrumentos de ação necessários

à execução dos programas futuros.

A propósito, a mensagem do presidente Castelo Branco ao Congresso Nacional explica:

"Cuidou-se, outrossim, estabelecer condições básicas para atrair o investimento privado, e integrá-lo efetivamente no processo de desenvolvimento da região.

A elaboração de anteprojeto de lei estabelecendo favores fiscais e outros estímulos, cuja concepção em termos flexíveis oferece novas facilidades ao investidor, constitui um primeiro passo nesse sentido. Estão previstos prazos mais longos da vigência objetivando atender de forma mais liberal aos novos setores contemplados, como o da agropecuária e o dos serviços básicos, indispensáveis à criação de condições para o desenvolvimento econômico da região, no ritmo desejado.

A vinculação das dotações orçamentárias a programas específicos de financiamento, objetivando identificação mais profundo dos recursos naturais disponíveis na área, foi outra preocupação presente. Mecanismos de financiamentos de programas e projetos agrícolas e industriais, foram criados, cadastrando-se aqueles capazes de promover a eliminação gradual do caráter extrativista predominante na economia da região.

Convém enfatizar o saldo positivo dos resultados registrados após adoção de providências constantes do Plano de Emergência para 1965, consubstanciando nova política de desenvolvimento, na qual se evidencia uma concentração maciça de recursos, escalonados eficientemente em sua utilização".

Este trecho interessante da Mensagem Presidencial última, o artigo intitulado "O Estado de São Paulo" deu merecido destaque. Outro subtítulo:

CONVENIOS
E INVESTIMENTOS

Foram assinados cerca de trezentos e oitenta convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades eclesiásticas e de utilidade pública, abrangendo os setores de educação, saúde, agricultura, pecuária, energia elétrica, obra social da Igreja, obras públicas, serviços de água e esgoto e sistema rodoviário da região. O montante dessas inversões foi da ordem de Cr\$ 4,8 bilhões.

No âmbito de participações, no período de atuação Ministério Extraordinário da Coordenação dos Organismos Regionais — SPVEA, foram aplicados Cr\$ 2.534.500.000, cabendo ao Estado do Pará a maior parcela de capital empregado, atingindo Cr\$ 1.340.000.000.

Relativamente aos financiamentos feitos a empresas industriais da Amazônia, registrou-se a soma de Cr\$ 1.818.700.000.

Dessa forma, no período referido, a SPVEA investiu em convênios, financiamentos e participações a quantia de Cr\$ 9.168.162.450.

E, ainda, ao "impulso na industrialização", que é o subtítulo seguinte:

"Com a dinamização da Comissão Deliberativa, decorrente da reorganização ampla da Superintendência de Valorização Econômica da Amazônia, foi possível o desencadeamento do processo de industrialização da Amazônia.

Foram apresentados àquela Comissão cerca de 40 empreendimentos em fase definitiva e im-

plantação, cujo valor atinge o montante de Cr\$ 95.299.753.000, sendo que dos incentivos fiscais, propriamente, só serão aplicados Cr\$ 24.047.020.

O confronto dos dados estatísticos indica o acerto da política dos incentivos fiscais, que resultou no encaminhamento de novos recursos para a área.

A participação do setor público na valorização econômica da Amazônia registrou, até setembro de 1965, um montante de aproximadamente 4 bilhões de cruzeiros em investimentos de bens de capital, contemplando preferencialmente setores da agricultura e abastecimento, indústria e outros não classificados.

A concentração de esforços e recursos no sentido de intensificar e racionalizar a agricultura das principais culturas de subsistência e sustentação industrial absorveram, do montante acima registrado, mais ou menos 5,5%, de sorte a proporcionar ao agricultor maior assistência técnica, sementes, mudas, fertilizantes, instrumentos e máquinas agrícolas, etc.

Os investimentos para a implantação de novas indústrias regionais e modernização dos parques já existentes absorveram cerca de 1 bilhão e 400 milhões de cruzeiros, até setembro de 1965, como parte do Programa de Emergência para aquele ano. Foram contempladas indústrias de bens de consumo e de bens de capital, entre elas, as de madeiras, fibras, óleos, pesca destacando-se o primeiro grande projeto para aproveitamento das jazidas de minério de manganês, com a implantação da Indústria Siderúrgica da Amazônia, empreendimento considerado prioritário para a SPVEA, que para tal destinou recursos da ordem de 1 bilhão de cruzeiros.

Encerrando o magnífico trabalho, o culista aborda o problema da principal riqueza extrativa da região, a qual alude som o subtítulo "Estoque de borracha". (Lendo).

"Por outro lado — diz a mensagem — o quadro desfavorável à economia da borracha silvestre viu-se agravado com a disponibilidade interna da produção sintética.

As consequências previsíveis indicaram a necessidade de re-examinar a política nacional da borracha. Foi criado, nesse sentido, um grupo de Trabalho com objetivo de atender aos problemas pertinentes à estoque excessiva da borracha vegetal, por conta da União, e também de examinar a questão legal e técnica da comercialização das borrachas sintéticas. (O Governo já instituiu o estoque de reserva de borracha vegetal, consubstanciado nesses estudos — ver ao lado).

A mensagem da Presidência recomenda, finalmente: "Como objetivo de longo prazo, dever-se-á adotar uma política de equilíbrio de mercado e de unificação dos preços das borrachas e cultura extrativa. Necessária se torna a institucionalização, através dos órgãos regionais atuantes na área, do programa básico de diversificação agrícola e de horticultura mediante assistência técnica e financeira adequadas".

Sr. Presidente, concluo, depois de proceder à total leitura do esplêndido e oportuno noticiário, com a devida vena, de seu esclarecido autor, extremo de singelos e inofensivos comentários, reconhecendo, como amazonense, também, que, na verdade, "hoje há um novo estado de coisas.

A nova atitude do Governo da União torrou-se realidade e uma nova Amazônia está surgindo", aos olhos contemplativos e extasiados dos brasileiros verdadeiramente patriotas dos demais rincões da nacionalidade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

COMPARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima
Edmundo Levl
Arthur Virgilio
Zacharias de Assumpção
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz
Aurélio Viana
Filinto Müller

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Esgotada a hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Presentes 30 Srs. Senadores.

Item 1:

Discussão, em turno suplementar (art. 275-A do Regimento Interno), do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1965 (nº 152-A-64, na Casa de origem), que determina o registro pelo Tribunal de Contas do contrato-escritura de compra e venda celebrado, em 23 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Barth Annoni & Cia. Ltda., tendo Parecer nº 149, de 1966, da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimento no sentido de que a matéria seja votada, o Projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do Regimento e vai à Câmara dos Deputados.

Designo o Sr. Senador Bezerra Neto para acompanhar naquela Casa a tramitação do Projeto.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado

PARECER Nº 149, DE 1966

(Da Comissão de Redação)

Redação para turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1965 (nº 152-A-64, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senador Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO DE 1966

Determina o registro pelo Tribunal de Contas do contrato-escritura de compra e venda celebrado, em 23 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Barth Annoni & Cia. Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o contrato-escritura de compra e venda celebrado, em 23 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e Barth Annoni & Cia. Ltda., como outorgada compradora, relativamente a terras situadas na propriedade denominada Peneri-Chapéoc, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

cacão, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho).

Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 146, de 1966), do Decreto Legislativo nº 54, de 1965 (nº 237-B de 1965, na Casa de origem), que aprova o Protocolo Adicional, assinado no Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1963, ao Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Bulgária, de 21 de abril de 1961.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerre a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 275-A, do Regimento Interno. O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 146, DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1965 (nº 237-B de 1965, na Casa de origem)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Aprova o texto do Protocolo Adicional, assinado no Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1963, ao Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Bulgária, em 21 de abril de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o texto do Protocolo Adicional, assinado no Rio de Janeiro em 16 de dezembro de 1963, ao Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Bulgária, em 21 de abril de 1961.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho).

Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 148, de 1966), do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1965 (nº 238-B-65 na Casa de origem) que aprova o Acordo Cultural assinado entre o Brasil e a Costa Rica, em São José, em 19 de novembro de 1964.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerre a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 275, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 148, DE 1966

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1965 (nº 238-B-65, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural assinado entre os Gouvernos dos Estados Unidos do Brasil e da República de Costa Rica, em São José, a 18 de novembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural assinado entre os Gouvernos dos Estados Unidos do Brasil e da República de Costa Rica, em São José, a 19 de novembro de 1964.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho).

Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 145, de 1966) do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1965 (nº 240-B-65, na Casa de origem), que aprova a Acordo Sanitário entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Lima, em 16 de julho de 1965.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerre a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentes de votação, nos termos do art. 275-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 145, DE 1966

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1965 (nº 240-B-65, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Aprova o Acordo Sanitário entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o da República do Peru, firmado em Lima, em 16 de julho de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Acordo Sanitário entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Lima, em 16 de julho de 1965.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa). Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando para a próxima 2ª feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 162, de 1966, da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1966 (nº 3.369-B/65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa normas referentes à incorporação da Escola Nacional de Florestas à Universidade do Paraná, e dá outras providências.

2

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 161, de 1966, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1966 (nº 3.384-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, criado pela Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963, e dá outras providências.

3

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 150, de 1966, da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139 de 1966 (nº 1.962-B/64, na Casa de origem), que inclui na Região da Fronteira Sudoeste do País, os municípios de Marcelino Ramos, Maximiliano de Almeida, Paim Filho e Machadinho.

4

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 142, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1965 nº 2.052-B/65, na Casa de origem, que dispõe sobre a proteção aos artistas intérpretes e executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão, e dá outras providências.

5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 30 de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que disciplina o registro no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), dos acordos, convé-

nios ou contratos com objetivos agropecuários, ou de interesse de política agrária, sem a obrigatoriedade de exame pelo Tribunal de Contas (aprovado em 1º turno, com emenda na sessão de 10-3-66), tendo Parecer sob nº 144 da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido, para o 2º turno.

6

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 151, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1965 (nº 234, de 1965, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas de negatório de registro ao término de contrato celebrado, em 15 de agosto de 1951, entre o Governo Federal e Geraldo Amaro da Silva e sua mulher Raymunda Alexandre da Silva.

7

Discussão, em turno único, da Redação Final (offerecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 143, de 1966) do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1964, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, que altera o Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

8

Discussão em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 125, de 1966, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1965, de autoria do Sr. Senador Catete Pinheiro, que declara de utilidade pública o "Instituto Bom Pastor do Ananindeua", sediado em Ananindeua, Estado do Pará.

9

Discussão, em turno único, da Redação Final (offerecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 147, de 1966) do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1965 (nº 189-A/64) na Casa de origem) que aprova decisão do Tribunal de Contas, de negatório de registro a término de rescisão, de 19 de novembro de 1953, de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa Byington & Cia., na data de 30 de dezembro de 1950.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos).

ATAS DAS COMISSÕES

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

GRUPO BRASILEIRO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA, REALIZADA EM 11-8-65

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezenove horas, na sala da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, reúne-se a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Senadores Gilberto Marinho, Segundo Vice-Presidente, Vasconcellos Tóries, Barros Carvalho, Pessoa de Queiroz e Deputados Antônio Feliciano, Primeiro Vice-Presidente, Souto Maior Tesoureiro, Luiz Francisco, Umirio Machado, Oceano Carleal, Aloysio Nonô, Afrânio de Oliveira e Bias Fortes. Ausente o Senhor Senador Rui Palmeira. Presidente, assume a direção dos trabalhos o Senhor Antônio Feliciano. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão e determina seja lida a Ata da reunião anterior, o que é feito e,posta em discussão, é a mesma aprovada. Sua Excelência informa que a Comissão fêz convocada para a escolha dos delegados (artigo vinte e um do

Regimento) que deverão comparecer a 54ª Conferência e realizar-se em Ottawa, de 8 a 17 de setembro próximo e lembra que os deputados escolhidos para a reunião do Conselho em Dublin não puderam comparecer, por razões por todos conhecidas e, assim, indaga se a Comissão deve manter essa decisão. Esta, por unanimidade, opina no sentido de que sejam mantidos os já indicados Deputados Tarso Dutra, Afrânio de Oliveira, Souto Maior e Luiz Francisco. Em votação a escolha dos representantes do Senado Federal, colhe-se o seguinte resultado: Wilson Gonçalves, Joaquim Parente, Argemiro Figueiredo e Miguel Couto. Deverão ainda fazer parte da Delegação os Senhores Rui Palmeira e Flávio Müller, como membros do Conselho Intern parlamentar, e, de acordo com o parágrafo terceiro do artigo vinte e um do Regimento, o Sr. Primeiro Vice-Presidente, Deputado Antônio Feliciano. Por último, a Comissão escolhe a funcionária Heloisa de Sousa Dantas para Secretaria a Delegação. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezoito horas, e para constar, eu, A. Lazar Guedes, Secretário Geral, lavrei a presente ata que, depois de lida e indeferida

aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

GRUPO BRASILEIRO

De ordem do Senhor Presidente, convoco a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para uma reunião a ser realizada quinta-feira, dia vinte e quatro corrente, às dez e trinta, na sala da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados. — A. Lazar Guedes, Secretário Geral.

COMISSÃO DIRETORA

1ª REUNIÃO REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1966

Sob a presidência do Sr. Moura Andrade, Presidente, presentes os Senhores Nogueira da Gama, Vice-Presidente, Dinarte Mariz, 1º Secretário, Gilberto Marinho, 2º Secretário, Barros de Carvalho, 3º Secretário, Catteté Pinheiro, 4º Secretário, Joaquim Parente, 1º Suplente, Sebastião Archer, 3º Suplente, Raul Giuberti, 4º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Guido Mondin, 2º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e sem observações aprovada.

O Sr. Presidente distribui os seguintes processos:

Ao Sr. Vice-Presidente

— DP 1.440-65 e DP 39-66 em que Ronaldo Pacheco de Oliveira e Nereu Silva Rolim, Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, requerem gratificação de nível universitário.

Ao Sr. 2º Suplente

— Indicação nº 1-66, do Sr. Senador Bezerra Neto, sugerindo seja colocado no salão de honra, do Senado Federal, o retrato a óleo do Senador José Gomes Pinheiro Machado; e

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42-65 que dispõe sobre o hasteamento das Bandeiras dos Estados pelo Congresso Nacional.

São deferidos, a seguir, os seguintes processos referentes a licenças para tratamento de saúde, propostas pelo Serviço de Biometria Médica:

— DP 1.438-65 de Nelson Lima Dávila, Motorista, PL-10, por 120 dias, em prorrogação;

— DP 1.175-65 de Maria D'Aparecida Jordão, Taquígrafa de Debates, PL-3, por 90 dias;

— DP 4-66 de Eleonora Duse Vilasboas de Noronha Luz, Oficial Bibliotecário, PL-3, por 120 dias de licença, em prorrogação; e de acordo com a Junta Médica do Senado;

— DP 1.393-65 de Alfredo Rodrigues Teixeira Neto, Emendador, FT-2, em prorrogação, no período de 16-11-65 a 31-12-65;

— DP 1.018-65 de Maria José Miranda de Siqueira Lima, Oficial Legislativo, PL-5, no período de 10 a 25-9-65;

— DP 36-66 de Gonçalo de Mello Araújo Faria, Ajudante de Portaria, FT-7, de 30-11-65 a 12-12-65, em prorrogação;

— DP 38-66 de Rafaelito Rocha Moura, Auxiliar de Limpeza, PL-15, no período de 1-2-66 a 2-3-66.

São indeferidos os seguintes processos:

— DP 1.323-65 em que Marinho Granado da Silva, Auxiliar de Limpeza, solicita abono de faltas no período de 28-10 a 3-11-65, para acompanhar tratamento de sua filha Arlene Granado da Silva, visto o atestado não ser de médico oficial.

— DP 47-66 em que Suzy Cunha e Cruz, Auxiliar Legislativo, PL-7, solicita autorização para se ausentar do país sem ônus para o Senado; e

— DP 83-66 em que Lázaro Ferretti, Auxiliar de Portaria, PL-9 solicita reconsideração do despacho que

viu prestado ao Senado na condição de "Pró-labore."

Estudando o pagamento de gratificação adicional a que fazem jus, na forma do Regulamento, diversos funcionários, a Comissão Diretora resolve aplicar, no Senado, decisão idêntica à que foi dada pela Câmara dos Deputados.

A Comissão Diretora aprova requerimento de Myrthes Nogueira e envia a Plenário Projeto de Resolução readmitindo-a, n'ocargo inicial da carreira de Taguigrafo de Debates, PL-4.

No requerimento nº 180-66, em que Leda Maria Cardoso Naud, Pesquisadora, PL-6, requer autorização para aceitar convite feito pelo Instituto de Cultura Hispânica, a Comissão concede autorização por 90 dias, sem diárias de Brasília. Sugere então, o Sr. Presidente, sejam adotadas medidas que regulem a concessão de bônus de estudos, tendo em vista observação feita pelo S. 4º Secretário.

No tocante ao processo nº 95-66, em que Antenor Ferreira Gomes, Guarda de Segurança, PL-9, recuer averbação de tempo de serviço, através de justificativa judicial, entende a Comissão, não estar devidamente comprovado o tempo de serviço alegado.

A Comissão Diretora determina, ainda, a suspensão do andamento de todos os processos de readaptação de funcionários, até ulterior deliberação, atribuindo o Diretor-Geral, provisoriamente, os serviços recomendados, e fazendo conclusões à Comissão Diretora, para exame prévio, os referidos processos.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Fernando Mendes Viana, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

Comissão de "Projeto de Emenda à Constituição nº 4-65" (CD) Altera a redação do artigo 199 da Constituição Federal, suprimindo-lhe o parágrafo único

1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 1966

As 15,30 horas do dia dezenove do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Jefferson de Aguiar, Afonso Arinos, Gay da Fonseca, Manoel Villaca, Juílio Leite, Antônio Balbino, Bezerra Neto, Josaphat Marinho e Edmundo Levi, reúne-se a Comissão de Projeto de Emenda à Constituição nº 4-65 (CD) — Altera a redação do artigo 199 da Constituição Federal.

De acordo com o que preceitua o parágrafo 3º do art. 81, do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Antônio Balbino, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Sénior Senador Bezerra Neto.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente: Votos
Senador Jefferson de Aguiar .. 9
Senador Afonso Arinos 1

Para Vice-Presidente: Votos
Senador Gay da Fonseca 9
Senador Manoel Villaça 1

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar e Gay da Fonseca.

Assumindo a presidência, o Senhor Senador Jefferson de Aguiar agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função, com estreito entendimento com seus companheiros e designa para Relator da matéria o Senhor Senador Edmundo Levi e para Secretário da Comissão, Neuza Joanna Orlando Veríssimo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Neuza Joanna Orlando Veríssimo, Secretária, presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Comissão de "Projeto de Emenda à Constituição nº 3-65 — (SF) — Modifica a redação do Art. 90 da Constituição Federal, no sentido de tornar dependente de prévia aprovação do Senado a escolha do Ministro de Estado

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 1966

As 15.30 horas do dia desse de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Jefferson de Aguiar, Afonso Arinos, Gay da Fonseca, José Feliciano, Menezes Pimentel, Bezerra Neto, José Matos Marinho e Ruy Carneiro, na sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Projeto de Emenda à Constituição nº 3-65 (SF) — Modifica a redação do art. 90 da Constituição Federal.

De acordo com o que preceitua o parágrafo 3º do art. 81, do Regimento Geral, assume a Presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador José Feliciano. Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Votos

Senador Bezerra Neto 8
Senador Ruy Carneiro 1

Para Vice-Presidente:

Votos

Senador Gay da Fonseca 8
Senador Afonso Arinos 1

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Bezerra Neto e Gay da Fonseca.

Assumindo a presidência, o Senhor Senador Bezerra Neto agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função, com estreito entendimento com seus companheiros e designa para Relator da matéria o Senhor Senador Wilson Gonçalves e para Secretário da Comissão, Neuza Joanna Orlando Veríssimo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Neuza Joanna Orlando Veríssimo, Secretária, presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, EM OITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS

Aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis,

seis, às dezessete horas, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão do Polígono das Sécas para instalação dos seus trabalhos na 4ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura.

Comparecem os Srs. Senadores Manoel Villaça, José Leite, Lopes da Costa, Dix-huit Rosado, Aurélio Viana e Ruy Carneiro.

Na forma do parágrafo terceiro do artigo oitenta e um do Regimento Interno, assume a presidência o Senhor Senador Ruy Carneiro, que, após declarar instalada a Comissão, comunica ter aquela primeira reunião o objetivo de eleger o Presidente e o Vice-Presidente daquele Órgão Técnico. A seguir, o Sr. Presidente eventual designa o Sr. Senador José Leite para funcionar como escrutinador.

Distribuídas as cédulas e colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Ruy Carneiro — 5 (cinco) votos;

Senador Aurélio Viana — 1 (um) voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Aurélio Viana — 4 (quatro) votos;

Senador Manoel Villaça — 2 (dois) votos.

De acordo com esse pronunciamento, o Sr. Senador Ruy Carneiro, na qualidade de Presidente eventual, agradece a reafirmação de confiança recebida de seus dignos pares e, ao declarar-se investido nas funções de Presidente efetivo, ouva a recondução do Sr. Senador Aurélio Viana, à Vice-Presidência.

A seguir, o Sr. Senador Aurélio Viana, agradece a demonstração de apreço, dispensada por seus colegas, e as palavras elogiosas proferidas pelo Sr. Presidente. Pondera, entretanto, que, também como o Sr. Presidente da Comissão, pertence ao M.D.B., e, por entender que as funções de direção das Comissões Permanentes devem caber alternadamente a representantes das duas forças partidárias, declina do honroso cargo, salientando, todavia, que o faz, exclusivamente, por coerência a um princípio pelo qual se vem batendo.

O Sr. Presidente comunica aos Senhores Senadores presentes que, à vista da decisão tomada pelo Sr. Senador Aurélio Viana e das razões apresentadas por S. Exº, procederá a nova eleição para a Vice-Presidência, designando, para escrutinador, o Senhor Senador Lopes da Costa.

Distribuídas as cédulas e colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente:

Senador Manoel Villaça — 5 (cinco) votos;

Senador Dix-huit Rosado — 1 (um) voto.

O Sr. Presidente proclama eleito Vice-Presidente o Sr. Senador Manoel Villaça, que, sob aplausos, agradece aos Srs. Senadores a distinção recebida com a escolha de seu nome. Em seguida, o Sr. Presidente, após consultar aos demais Srs. Senadores membros da Comissão, determina que as reuniões ordinárias se realiem às quintas-feiras, às dezessete horas. E, ao final, confirma a permanência do Oficial-Legislativo, PL-5, Claudio I. C. Leal Neto, nas funções de Secretário.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio I. C. Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Srs. Senadores presentes.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1966

As dezessete horas e trinta minutos do dia desse de março de 1966, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar Presidente — José Guiomard — Wilson Gonçalves — Gay Fonseca — Ruy Carneiro — José Ermírio e Bezerra Neto, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo.

Deixam de comparecer com causa justificada os Senhores Senadores Antônio Carlos, Eurico Rezende e Lino de Mattos.

E lida e aprovada a ata da instalação, da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Senador Jefferson de Aguiar, le seu parecer favorável com 2 emendas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1966, que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, criado pela Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963, e dá outras provisões.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra aos Senhores Senadores:

— Senador José Guiomard, que relata pela aprovação o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1966, que transforma em Fundação a atual Casa de Rui Barbosa e dá outras providências.

— Senador Bezerra Neto, que relata favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1966, que concede isenção de Tributos para importação de bens de produção destinados ao reequipamento e modernização da indústria de veículos automóveis e de au-topieces.

— Senador José Ermírio, que emite parecer favorável com 1 emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1966, que efetiva a incorporação da Escola Nacional de Florestas à Universidade Federal do Paraná e dá outras providências.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados tendo o Senhor Senador Gay da Fonseca votado contrariamente à emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara de número 11, de 1966.

Encerrada a matéria constante da Pauta o Senhor Presidente faz a distribuição ao Senhor Senador José Guiomard do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1966, que autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a proceder à revisão das vantagens, benefícios e regalias dos trabalhadores de diversas categorias que influem na composição do custo operacional de transporte marítimo e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1966

As dezessete e trinta horas do dia desse de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Arge-miro de Figueiredo, presentes os Senhores Senadores Lino de Mattos — Mem de Sá — Edmundo Levi — Pesso-a de Queiroz — Aurélio Viana — Bezerra Neto — Sigefredo Pacheco — Daniel Krieger e Attilio Fontana, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Victorino Freire — Wilson Gonçalves — Walfrido Gurjel — Irineu Bornhausen — Eurico Rezende e Lobão da Silveira.

E lida a ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta:

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador José Leite:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 1965, que "estabelece o número de estrelas que devem figurar na Bandeira Nacional."

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1965, que "aprova o texto do Acordo Básico de Assistência Técnica assinado entre o Governo dos Estados Unidos e a Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas, no Rio de Janeiro, Guanabara, nos 23 do mês de de-zembro de 1964."

— contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1965, que "altera o art. 95, § 3º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional)." Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Mello Braga:

— favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1965, que "denomina Dia da Independência a data de sete de setembro e traça normas para sua comemoração."

— contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1965, que "cria crédito especial às Cooperativas de Consumo de Sindicatos de Trabalhadores e de Estudantes."

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Gay da Fonseca:

— favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1965, que "declara de utilidade pública a Fundação Pestalozzi do Pará, sediada em Belém, Estado do Pará."

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1965, que "dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro."

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Antônio Balbino:

— contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1965, que "isenta de prestação de exames e suficiência os professores com mais de dez anos de magistério."

Submetido o parecer à discussão e votação e aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1965

As 10h do dia 17 de novembro de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Arge-miro de Figueiredo, presentes os Senhores Senadores Lino de Mattos — Mem de Sá — Edmundo Levi — Pesso-a de Queiroz — Aurélio Viana — Bezerra Neto — Sigefredo Pacheco — Daniel Krieger e Attilio Fontana, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Victorino Freire — Wilson Gonçalves — Walfrido Gurjel — Irineu Bornhausen — Eurico Rezende e Lobão da Silveira.

E lida a ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta:

Pelo Senador Lino de Mattos:

Favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara nº 261, de 1965, que autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 30.000.000, para o fim que especifica;

Pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1964, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964 e dá outras providências;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 1965, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1965, que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2ª Região e dá outras provisões, bem como às emendas da Comissão de Serviço Público Civil; e

Favorável nos termos do parecer da Comissão de Serviço Público Civil e contrário à emenda substitutiva, da Comissão de Legislação Social ao Projeto da Lei da Câmara nº 18, de 1963, que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na 3ª Região da Justiça do Trabalho, com sede nas comarcas que especifica.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Pelo Senador Mem de Sá:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 259, de 1965, que isenta do imposto de importação o material destinado à Faculdade de Medicina do Rio Grande e importado pela Fundação Cidade do Rio Grande; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 4.14.00 — Ministério das Relações Exteriores, bem como as Emendas de ns. 1-E e 3-R.

A Comissão aprova os pareceres.

Pelo Senador Edmundo Levi:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 254, de 1965, que concede à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor o auxílio de Cr\$ 6.000.000,00; autoriza a abertura de crédito especial para atender a essa finalidade, e dá outras provisões;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 258, de 1965, que autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar a abiação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional as Entidades que menciona, e dá outras provisões;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 4.16.00 — Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Pessoa de Queiroz:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 249, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000, para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Italiana e de sua comitiva;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 250, de 1965, que concede pensão especial de Cr\$ 66.000 mensais a viúva do ex-combatente de Guarnição da Seção de Bombeiros do GEB, Ademar Corrêa da Silva;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 266, de 1965, que concede isenção de direitos para importação de equipamento de segurança e higiene do trabalho sem similar nacional;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 4.12.00 — Ministério da Marinha;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Anexo 3.00.00 — Poder Judiciário; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 4.09.00 — Ministério da Guerra e contrário à emenda 1-F.

Os pareceres, por unanimidade, são aprovados pela Comissão.

Pelo Senador Sigefredo Pacheco:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário os créditos suplementares num montante de Cr\$ 2.390.859.490 destinados ao reforço de dotações orçamentárias que discriminam, referentes ao vigente exercício; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 292, de 1965, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 74.344.128,10 para o fim que especifica.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Pelo Senador Aurelio Vianna:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1965, que retifica, sem ônus, para a União, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 260, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e a Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 57.482.525, para atender a despesa que especifica;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 4.10.00 — Ministério da Indústria e Comércio e contrário à Emenda nº 1-CF;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 4.05.00 — Ministério da Aeronáutica; e

Favorável, com emendas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 263, de 1965, que cria medidas de estímulo à indústria de construção civil.

Em discussão e votação, os pareceres são aprovados, tendo os Senhores Senadores Aurelio Vianna, Bezerra Neto e Lino de Mattos se declarados vencidos quanto à Emenda nº 13-CF, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 263, de 1965.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**4.ª REUNIÃO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 17 DE MARÇO DE 1966**

As dezessete horas do dia dezessete de março de 1966, na Sala das Co-

missões, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Afonso Arinos, Gay da Fonseca, Wilson Gonçalves, Josaphat Marinho, Bezerra Neto, reune-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Heribaldo Vieira, Eurico Rezende, Antônio Balbino, Arthur Virgílio e Jefferson de Aguiar.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

..Pelo Senador Afonso Arinos:

— Pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei do Senado número 53-64 — Que estabelece normas para remessa e tramitação no Congresso Nacional dos trabalhos e convenções celebrados pelo Presidente da República.

— Pela aprovação da emenda apresentada, pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 59-64 — Reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira ao natural de pais fronteiriço.

Submetidos os pareceres à discussão, são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

3.ª REUNIÃO, ORDINARIA, REALIZADA 16 DE MARÇO DE 1966

As dezessete horas do dia dezessete de março de 1966, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Jefferscon de Aguiar, Wilson Gonçalves, Afonso Arinos, Bezerra Neto, Gay da Fonseca, Josaphat Marinho, reune-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Heribaldo Vieira, Eurico Rezende, Antônio Balbino e Arthur Virgílio.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Bezerra Neto:

— Pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4-66 — Passa a denominar-se "Sala Edmundo Bittencourt" a Sala de Imprensa do Senado Federal; do Projeto de Decreto Legislativo nº 2-66 — Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar termo de rescisão de contrato entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a CISA — Engenharia e Comércio; Do Projeto de Decreto Legislativo nº 3-66 — Autoriza o

Tribunal de Contas da União a registrar contrato celebrado em 2-1-64, entre a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Sul e o Senhor Jácomo Rossi, para locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da Colegiaria Federal, em Caxias do Sul; Do

Decreto Legislativo nº 4-66 — Aprova o contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000 — dotação de 1966 — destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes de municípios do Estado do Amazonas.

— Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 329-65 — Estende aos trabalhadores avulsos o direito a férias e pela rejeição da emenda apresentada.

— Pela diligência à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional do Projeto de Decreto Legislativo nº 1-66 — Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o Dr. Aderson Horn Ferro, para compra de terras no Território Iguaçu.

— Pela constitucionalidade, com audiência da Comissão de Serviço Público Civil e da Comissão de Legislação Social, do Projeto de Lei da Câmara 47-64 — Concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos à Jundiaí e Leopoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Jefferson de Aguiar

— Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 17-62 — Registra o termo assinado em 13-12-59, de unificação, instituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos situados na Avenida Brigadeiro Trompowsky, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Guanabara, outorgados pela União Federal ao esólio de Joaquim Vieira Ferreira; Do Projeto de Decreto Legislativo número 13-65 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de compra e venda firmado entre o Brazil Cattle & Packing Co. e Antônio Sahib.

— Pela aprovação com emenda de redação do Projeto de Resolução número 108-65 (Ofício nº 1.456-P-MC do Presidente do Supremo Tribunal Federal).

— Pela aprovação com Projeto de Resolução do Ofício nº 2-P-MC do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Josaphat Marinho

— Pelo arquivamento do Projeto de Resolução nº 36-61 — (Of. número 347-P (3) do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

— Pela aprovação do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura apresentado ao Projeto de Lei da Câmara 174-64 — Dispõe sobre concursos prognósticos e dá outras provisões.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho

4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Giuberti

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugenio Barros

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eugenio Barros	Vivaldo Lima
José Fenciano	Atílio Fontana
Lopes da Costa	Dix-Huit Rosado
Antônio Carlos	Adolfo Franco
Juno Leite	Zacarias de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo	Nelson Maculan
José Ermírio	Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Jefferson de Aguiar	José Fenciano
Afonso Arinos	Daniel Krieger
Heribaldo Vieira	Menezes Pimentel
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Milton Campos	Melo Braga
Gay da Fonseca	Vasconcelos Torres

MDB

Antônio Balbino	Aarão Steinbruch
Arthur Virgilio	Adalberto Sena
Bezerra Neto	Edmundo Levi
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6.

Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eurico Rezende	José Feliciano
Heribaldo Vieira	Filinto Müller
Lopes da Costa	Zacarias de Assumpção
Melo Braga	Benedicto Valladares
José Guiomard	Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Vianna	Oscar Passos
Silvestre Péricles	Adalberto Sena

Secretario: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgilio

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Atílio Fontana	Jefferson de Aguiar
Juno Leite	José Leite
José Fenciano	Sigefredo Pacheco
Adolfo Franco	Zacarias de Assumpção
Melo Braga	Dix-Huit Rosado
Domicio Gondim	Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan	João Abrahão
Pedro Ludovico	Josaphat Marinho
Arthur Virgilio	José Ermírio

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: Quartas-feiras às 15:30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Menezes Pimentel	Benedicto Valladares
Padre Calazans	Afonso Arinos
Gay da Fonseca	Melo Braga
Arnon de Melo	Sigefredo Pacheco
José Leite	Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino	Arthur Virgilio
Josaphat Marinho	Edmundo Levi

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(18 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Victorino Freire	Atílio Fontana
Lobão da Silveira	José Guiomard
Sigefredo Pacheco	Eugenio Barros
Wilson Gonçalves	Menezes Pimentel
Irineu Bornhausen	Antônio Carlos
Adolfo Franco	Daniel Krieger
José Leite	Júlio Leite
Domicio Gondim	Gay da Fonseca
Manoel Villaça	Melo Braga
Lopes da Costa	Filinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo	Edmundo Levi
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
João Abrahão	José Ermírio
Oscar Passos	Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz	Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
Irineu Bornhausen

MDB

José Ermírio

Nelson Maculan

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-8.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

SUPLENTES

Lobão da Silveira
Vivaldo Lima
Lopes da Costa
Eurico Rezende
Eugenio Barros

MDB

Aarão Steinbruch
Pessoa de Queiroz

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA

TITULARES

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Atílio Fontana
Heribaldo Vieira

MDB

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

SUPLENTES

José Guiomard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barros
Lobão da Silveira
Manoel Villaça

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicio Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaça.

ARENA

TITULARES

Manoel Villaça
Sigefredo Pacheco
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dix-Hult Rosado

MDB

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezenove horas.

SUPLENTES

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domicio Gondim

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

MDB

Bezerra Neto
José Ermírio
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

SUPLENTES

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Hult Rosado

MDB

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Silvestre Péricles

Secretário: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares
 Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Benedicto Valladares	José Guiomard
Filinto Müller	Victorino Freire
Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Vivaldo Lima	Wilson Gonçalves
Antônio Carlos	Irineu Bornhauser
José Cândido	Arnon de Melo
Padre Calazans	Heribaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch	Argemiro de Figueiredo
Aurélio Viana	João Abrahão
Oscar Passos	Nelson Maculan
Pessoa de Queiroz	Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
 Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Sigefredo Pacheco	Julio Leite
Miguel Couto	Lopes da Costa
Manoel Villaça	Eugenio de Barros

M D B

Adalberto Sena	Oscar Passos
Pedro Ludovico	Silvestre Péricles

Secretário: Alexandre Mello.
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção
 Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Guiomard	Atílio Fontana
Victorino Freire	Dix-Huit Rosado
Zacarias de Assumpção	Adolpho Franco
Irineu Bornhauser	Eurico Rezende
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça

M D B

Oscar Passos	Josaphat Marinho
Silvestre Péricles	Ruy Carneiro

Secretária: Carmelita de Souza.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Tôrres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Vasconcelos Tôrres	José Feliciano
Victorino Freire	Filinto Müller
Mello Braga	Antônio Carlos
Arnon de Melo	Miguel Couto
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça

M D B

Adalberto Sena	Aurélio Viana
Nelson Maculan	Lino de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Leite	Eugenio Barros
Arnon de Melo	Jefferson de Aguilar
Dix-Huit Rosado	José Guiomard

M D B

João Abrahão	Arthur Virgilio
Ruy Carneiro	Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Guiomard	Filinto Müller
Vivaldo Lima	Zacarias de Assumpção
Lopes da Costa	Lobão da Silveira

M D B

Edmundo Levi	Adalberto Sena
Oscar Passos	Arthur Virgilio

Secretária: Neuza Joânia Orlando Verissimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.